

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2025/03/28 (062/2025)

28 de março de 2025

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa ao logotipo nº 53991, julga o recurso improcedente e concede o registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso improcedente e concede o registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, rejeita o pedido de reforma do acórdão que proferiu a 11/07/2024 e julga improcedente o pedido de declaração de nulidade, arguido a título subsidiário, do mesmo acórdão de 11/07/2024 proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa.recorrida.	7
PATENTES DE INVENÇÃO	49
Pedidos - BBCA/1A.....	49
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	51
Vigências por sentença - Patente europeia.....	52
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	53
CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO	54
Pedidos e avisos de concessão.....	54
Pedidos	55
REGISTO NACIONAL DE MARCAS	56
Pedidos	56
Pedidos e Avisos de Recusa	76
Concessões	77
Recusas.....	80
Renovações	81
Averbamentos.....	82
Declarações de caducidade.....	84
Desistências.....	85
Outros Atos.....	86
Renovações Parciais.....	87
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	88
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	89
Concessões	89
Recusas.....	91
REGISTO DE LOGÓTIPOS	92
Pedidos	92
Concessões	94
Vigências por sentença.....	95
Renovações	96
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	97
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	98

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL	99
PROCURADORES AUTORIZADOS	121

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (550) Indicação do tipo de marca
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, de certificação ou de associação.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MCA — Marca Coletiva.
MCC — Marca de Certificação ou de Garantia.
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.

CH — Suíça.
CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.

IL — Israel.	NZ — Nova Zelândia.
IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	
NR — Nauru.	

VU — Vanuatu.
WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

A sentença do Tribunal da Propriedade Intelectual, Juiz 2, relativa ao logótipo n.º 53991, julga o recurso improcedente e concede o registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, da Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, julga o recurso improcedente e concede o registo; O acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa, Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão, rejeita o pedido de reforma do acórdão que proferiu a 11/07/2024 e julga improcedente o pedido de declaração de nulidade, arguido a título subsidiário, do mesmo acórdão de 11/07/2024 proferido pelo Tribunal da Relação de Lisboa recorrida.

Assinado em 26-06-2025, por
Hugo Morais, Juiz de Direito



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

COMITÉ INTERPROFESSIONEL DU VIN DE CHAMPAGNE veio, ao abrigo do disposto nos artigos 38.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Director de Marcas do INPI que concedeu o registo do logótipo nacional n.º 53991, “CHAMP’ARTE”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e seja admitida a concessão do registo do logótipo.

✦

O Recorrente formulou as seguintes conclusões:

- I. O logótipo “CHAMP’ARTE” evoca o nome “CHAMPAGNE” — que constitui uma denominação de origem protegida e prestigiada —, pelo que o INPI deveria ter recusado o registo, por haver risco de exploração ou diluição da reputação de que goza essa denominação, atento o disposto nos artigos 102.º e 103.º do Regulamento UE n.º 1308/2013.
- II. Destas normas — que o INPI ignorou — resultam motivos absolutos e relativos de recusa do registo, que deveriam ter conduzido à procedência da reclamação.
- III. Atenta a elevada reputação da denominação “CHAMPAGNE”, um logótipo “CHAMP’ARTE” destinado a assinalar a actividade de venda de bebidas e alimentos e restauração será encarado, pela generalidade dos consumidores, como uma evocação daquela denominação prestigiada.
- IV. Além disso, o risco de exploração da reputação da denominação “CHAMPAGNE” é manifesto, quando se verifica que a parte inicial e mais significativa — “CHAMPA” — é reproduzida no logótipo registando, sugerindo uma aglutinação das palavras “Champagne” e “Arte”.
- V. Este entendimento foi recentemente consagrado pelo Tribunal de Justiça, no acórdão de 09.09.2021 (“CHAMPANILLO”, para nome comercial de estabelecimentos destinados à restauração), em que foi declarado que o artigo 103.º, n.º 2, alínea b), do



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Regulamento (UE) n.º 1308/2013, deve ser interpretado no sentido de que protege as denominações de origem protegidas relativamente a condutas associadas quer a produtos quer a serviços.

- VI. E que tal norma deve ser interpretada no sentido de que a «evocação» referida nesta disposição, por um lado, não exige, como condição prévia, que o produto que beneficia de uma DOP e o produto ou serviço abrangido pelo sinal controvertido sejam idênticos ou semelhantes e, por outro, fica demonstrada quando o uso de uma denominação cria no espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente directa e unívoca entre essa denominação e a DOP. A existência dessa ligação pode resultar de vários elementos, em especial, a incorporação parcial da indicação protegida, a semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, e, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa, ou ainda da semelhança entre os produtos abrangidos por essa mesma DOP e os produtos ou serviços abrangidos por essa mesma denominação.
- VII. De qualquer modo, a protecção reforçada das Denominações de Origem de prestígio — consagrada pelo Regulamento 1308/2013 — não existe apenas quando haja "afinidade" de produtos ou serviços ou risco de confusão quanto à origem dos mesmos, ou uma intenção de aproveitar indevidamente aquele prestígio, pois a tutela legal é de cariz objectivo, visando evitar a "transferência de imagem" associada ao sinal reputado, prevenindo a sua diluição e banalização.
- VIII. Por estes motivos, os tribunais portugueses já se pronunciaram pela inadmissibilidade da marca "ROSA CHAMPANHE" para vestuário, calçado e chapelaria (Ac. Rel. Lisboa de 9.07.2015, Proc. 867/09.7TYLSB), e do nome de estabelecimento "CHAMPANHERIA DA BAIXA" (ac. STJ de 8.10.2015, Proc. n.º 393/12.7YHLSB), tendo o INPI recusado o registo da marca "CHAMPAGNE" para serviços de telecomunicações, serviços científicos e tecnológicos, "GOLF@'S CHAMPANHE", para serviços educativos e culturais, n.º 472.249, "CHAMPANHERIA", nomeadamente para produtos e serviços das classes 33ª (vinho) e 43ª (restaurantes -



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

refeições), e “CHAMPANHADA”, para bebidas alcoólicas com excepção das cervejas.

Devidamente citada, a Recorrida formulou as seguintes conclusões:

- I. Logótipo define-se como o sinal distintivo de comércio destinado a distinguir uma entidade que preste serviço ou comercialize produtos, podendo ser utilizado em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência, conforme dispõe o artigo 281.º do Código da Propriedade Industrial.
- II. Um logótipo é um sinal usado no comércio para distinguir uma entidade (individual ou colectiva, pública ou privada) que preste serviços ou comercialize produtos.
- III. Já a marca, nos termos do artigo 208.º do Código da Propriedade Industrial, constituída por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular, sempre adequados a distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos produtos ou serviços de outras empresas.
- IV. O logótipo e a marca têm funções diferentes; enquanto a marca serve para identificar no mercado os produtos ou serviços de uma pessoa singular ou colectiva, o logótipo serve para identificar e diferenciar no mercado a própria entidade (pessoa singular ou colectiva) que presta serviços ou comercializa os produtos.
- V. O presente recurso é manifestamente infundado atento o disposto nos números 1 a 15 da fundamentação do Recorrente, pois a Recorrida não produz nem comercializa vinhos.
- VI. A Recorrida apresentou no INPI um pedido de registo do logótipo “Champ'arte”, destinado a distinguir uma entidade cujo objecto se destina ao comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, pastelaria e casas de chã, outras actividades de serviço de refeição, conforme aviso publicitado no Boletim da Propriedade Industrial em 20.08.2022, como consta no ponto 16 da Fundamentação da Recorrente e a mesma tem disso conhecimento.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- VII. O objecto do presente recurso é a anulação da concessão, do reconhecimento do direito e o registo do logótipo, CHAMP'ARTE, sinal distintivo de comércio com o que se pretende se distinga de outras a entidade recorrente como entidade com o objecto social de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, pastelaria e casas de chá e organização e eventos.
- VIII. Porque o sinal distintivo CHAMP'ARTE, como logótipo, não procura proteger a distinção de uma marca de vinho produzidos ou comercializados pela empresa que quer reconhecida a sua titularidade pelo registo no INPI, o presente recurso é infundado.
- IX. Nos termos dos artigos 289.º e 306.º do Código da Propriedade Industrial, entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou até de um país e serve para designar ou identificar um produto ou denominações tradicionais, geográficas ou não, ou um produto originário de uma região ou local determinado, procurando-se com o seu registo impedir a utilização, por terceiros, na designação ou na apresentação de um produto como originário de uma região diferente da sua verdadeira origem ou ainda a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça protecção.
- X. Depois com o sinal distintivo de comércio, com o logótipo CHAMP'ARTE, que se pretende ver reconhecido e registado, não se apresenta, não se estabelece nem procura estabelecer qualquer ligação de um produto ou vinho com uma região ou área geográfica específica, nem com uma região denominada mas tão só a comercialização pela entidade recorrente de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, pastelaria e casas de chá e outras actividades de serviço de refeição.
- XI. O logótipo CHAMP'ARTE tem um apóstrofo.
- XII. Um apóstrofo (') é um sinal de pontuação que tem como função indicar a supressão de letras numa palavra, para cindir graficamente uma contracção ou aglutinação vocabular, com o que se procura clareza, expressividade ou ênfase.
- XIII. No logótipo CHAMP'ARTE procura-se, com criatividade dar ênfase ligando as palavras Champ com Arte.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- XIV. Com a palavra Champ procura a recorrente usar o diminutivo da palavra inglesa champions, campeão ou campeã, suscitando de que se trata de uma ideia de topo, de uma superioridade meramente comercial perante as outras entidades comerciais na sua actividade, o que logra atingir finalizando com o recurso à palavra arte.
- XV. A recorrente é uma campeã na arte de decoração do estabelecimento comercial, na escolha que fez com as mesas, as cadeiras, os sofás, os talheres, os pratos, os copos e os outros equipamentos e utensílios que coloca à disposição dos clientes que serve.
- XVI. A recorrente é uma campeã na arte de confecção dos alimentos que fornecer no serviço na restauração e na escolha de produtos alimentares, bebidas, tabacos, chás e pastelaria que fornece, o que procura fazer com a qualidade que se vê reflectida no respectivo preço.
- XVII. Com o logótipo CHAMP'ARTE a recorrente estimula a apetência dos clientes, convidando-os a recorrer aos seus serviços e ao fornecimento dos produtos que comercializa, garantindo com o seu registo a protecção da criatividade e na qualidade que colocou na universalidade do estabelecimento comercial gerado
- XVIII. CHAMP'ARTE não é uma ideia ligada a Champs Elysées, nem a Paris, nem a Champagne, nem a vinho; não é uma ideia ligada a uma região nem uma ideia ligada a um produto; é uma ideia na actividade de comercialização de vários produtos e na prestação de serviço de restauração.
- XIX. Com o logótipo CHAMP'ARTE e o seu registo protege-se uma ideia de um negócio que foi criada e que não tem a menor relação com a comercialização do vinho produzido na região francesa de Champagne.
- XX. CHAMP'ARTE é ser campeã na arte de servir refeições em ambiente que se pretende requintado, com a qualidade que se procura na escolha de produtos alimentares, na pastelaria, bebidas e chás e se encontra nas refeições que se serve e que agradam aos clientes, ideia que merece tutela, o que se procura com o seu registo como logótipo.
- XXI. Despacho recorrido, porque não se pronuncia sobre marca nem sobre denominações de origem protegidas mas sobre logótipo não violou as normas dos artigos 288.º, 289.º e 306.º do C.P.I. nem os artigos 102.º e 103.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

O Tribunal é o competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

II. FUNDAMENTAÇÃO DE FACTO

Considerando a posição das partes e os documentos juntos, resultaram provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. Em 25.07.2022, a Recorrida pediu o registo do logótipo 53991 com o sinal "CHAMP'ARTE".
2. O logótipo destinava-se a ser utilizado no âmbito da actividade económica de "comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados, pastelarias e casas de chá, outras actividades de serviço de refeição, organização de eventos".
3. O Recorrente é uma pessoa colectiva de direito francês, constituída pela Lei de 12 de Abril de 1941, com a redacção resultante das Leis de 2 de Junho de 1944 e de 7 de Junho de 1977.
4. O Recorrente tem por atribuições legais, entre outros, defender a denominação de origem controlada "CHAMPAGNE", organizar e gerir a produção dos vinhos dessa região demarcada francesa, e disciplinar as relações entre as diversas profissões interessadas na produção e comercialização desses vinhos.
5. Encontra-se registada a denominação de origem protegida "CHAMPAGNE", para a categoria de vinhos, abrangendo as regiões de Marne, Aisne, Aube e Seine-et-Marne,



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

desde 20.12.1967, ao abrigo do Acordo de Lisboa, de 31 de Outubro de 1958, referente à Protecção das Denominações de Origem, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 46.852, de 2 de Fevereiro de 1966, de que Portugal é parte contratante.

6. Encontra-se ainda registada a denominação de origem protegida “CHAMPAGNE”, para a categoria de vinhos, abrangendo as regiões de Marne, Aisne, Aube e Seine-et-Marne, desde 18.09.1973, no registo europeu de denominações de origem (“eAmbrosia”), nos termos do Regulamento UE 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013.
7. O INPI concedeu o registo do logótipo referido em 1, por despacho do Director do Instituto, de 29.12.2022, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9/2023, em 12.01.2023.

Inexistem factos não provados com relevância para a decisão a proferir.

III. FUNDAMENTAÇÃO DE DIREITO

O logótipo é um sinal destinado a distinguir uma entidade que preste serviços ou comercialize produtos, podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência.

O logótipo pode ser constituído por um sinal ou conjunto de sinais susceptíveis de representação gráfica, nomeadamente por elementos nominativos, figurativos ou por uma combinação de ambos, ou por um sinal ou conjunto de sinais que possam ser representados de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular – artigo 281.º do Código da Propriedade Industrial.

Nos termos previstos no artigo 288.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial, o registo de um logótipo deve ser recusado caso se verifique:



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

a) seja constituído por sinais que não possam ser representados graficamente ou de forma que permita determinar, de modo claro e preciso, o objecto da protecção conferida ao seu titular;

b) seja constituído por sinais desprovidos de qualquer carácter distintivo;

c) seja constituído, exclusivamente, por sinais ou indicações referidos nas alíneas b) a

d) do n.º 1 do artigo 209.º;

d) contrarie o disposto nos artigos 281.º a 283.º.

Para além disso, deverá ser recusado o registo de um logótipo que contenha em todos ou alguns dos seus elementos:

a) Símbolos, brasões, emblemas ou distinções do Estado, dos municípios ou de outras entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, o emblema e a denominação da Cruz Vermelha, ou de outros organismos semelhantes, bem como quaisquer sinais abrangidos pelo artigo 6.º-ter da Convenção da União de Paris para a Protecção da Propriedade Industrial, salvo autorização;

b) Sinais com elevado valor simbólico, nomeadamente símbolos religiosos, salvo autorização, quando aplicável, e excepto quando os mesmos sejam usuais na linguagem corrente ou nos hábitos leais do comércio dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que o logótipo se destina e surjam acompanhados de elementos que lhe confirmam carácter distintivo;

c) Expressões ou figuras contrárias à lei, moral, ordem pública e bons costumes;

d) Sinais que sejam susceptíveis de induzir em erro o público, nomeadamente sobre a actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir;

e) Seja constituída por sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de origem e indicações geográficas que se encontrem protegidas pelo direito nacional, pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;

f) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, menções tradicionais para o vinho que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- g) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, especialidades tradicionais garantidas que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte;
- h) Sinais ou indicações que contenham, em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de variedades vegetais que se encontrem protegidas pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte.

É também recusado o registo de um logótipo que seja constituído, exclusivamente, pela Bandeira Nacional da República Portuguesa ou por alguns dos seus elementos.

É ainda recusado o registo de um logótipo que contenha, entre outros elementos, a Bandeira Nacional nos casos em que seja susceptível de: a) Induzir o público em erro sobre a proveniência geográfica dos produtos comercializados ou dos serviços prestados pela entidade a que se destina b) Levar o consumidor a supor, erradamente, que os produtos ou serviços provêm de uma entidade oficial c) Produzir o desrespeito ou o desprestígio da Bandeira Nacional ou de algum dos seus elementos.

Finalmente, constitui fundamento de recusa de registo de logótipo:

- a) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica à exercida pela entidade que se pretende distinguir;
- b) A reprodução de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de logótipo anteriormente registado por outrem para distinguir uma entidade cuja actividade seja idêntica ou afim à exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão;
- c) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

- d) A reprodução de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços afins aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir ou a imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins aos abrangidos no âmbito da actividade exercida pela entidade que se pretende distinguir, se for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou se criar o risco de associação com a marca registada;
- e) **A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça protecção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo, sob reserva do seu registo posterior;**
- f) A infracção de outros direitos de propriedade industrial;
- g) O emprego de nomes, retractos ou quaisquer expressões ou figurações, sem que tenha sido obtida autorização das pessoas a que respeitem e, sendo já falecidos, dos seus herdeiros ou parentes até ao 4.º grau ou, ainda que obtida, se produzir o desrespeito ou desprestígio daquelas pessoas;
- h) O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção;
- i) O emprego de nomes, designações, figuras ou desenhos que sejam reprodução, ou imitação, de logótipo já registado por outrem, sendo permitido porém que duas ou mais pessoas com nomes patronímicos iguais os incluam no respectivo logótipo, desde que se distingam perfeitamente.

Segundo o artigo 299.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial, “*entende-se por denominação de origem o nome de uma região, de um local determinado ou, em casos excepcionais, de um país que serve para designar ou identificar um produto:*

- a) *Originário dessa região, desse local determinado ou desse país;*



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

b) Cuja qualidade ou características se devem, essencial ou exclusivamente, ao meio geográfico, incluindo os factores naturais e humanos, e cuja produção, transformação e elaboração ocorrem numa área geográfica delimitada”.

Salienta-se ainda o disposto no artigo 306.º, n.ºs 2 a 4, do CPI, onde se refere que “2 - *As palavras constitutivas de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica legalmente definida, protegida e fiscalizada não podem figurar, de forma alguma, em designações, etiquetas, rótulos, publicidade ou quaisquer documentos relativos a produtos não provenientes das respetivas regiões delimitadas.*

3 - Esta proibição subsiste ainda quando a verdadeira origem dos produtos seja mencionada, ou as palavras pertencentes àquelas denominações ou indicações venham acompanhadas de corretivos, tais como «género», «tipo», «qualidade» ou outros similares, e é extensiva ao emprego de qualquer expressão, apresentação ou combinação gráfica suscetíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão.

4 - É igualmente proibido o uso de denominação de origem ou de indicação geográfica com prestígio em Portugal, ou na União Europeia, para produtos sem identidade ou afinidade sempre que o uso das mesmas procure, sem justo motivo, tirar partido indevido do caráter distintivo ou do prestígio da denominação de origem ou da indicação geográfica anteriormente registada, ou possa prejudicá-las.”

As denominações de origem protegida encontram-se ainda reguladas pelo Regulamento (UE) n.º 1308/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de Dezembro de 2013, sendo que para o caso concreto importa chamar à colação o disposto nos artigos 100.º a 103.º:

“Artigo 100.º

Homonímia

1. O registo de um nome para o qual tenha sido apresentado um pedido e que seja total ou parcialmente homónimo de um nome já registado nos termos do presente regulamento deve ter na devida conta as práticas locais e tradicionais e o risco de confusão.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Os nomes homónimos que induzam o consumidor em erro, levando-o a crer que os produtos são originários de outro território, não podem ser registados, ainda que sejam exatos no que se refere ao território, à região ou ao local de origem dos produtos em causa.

Os nomes homónimos registados só podem ser utilizados se, na prática, o homónimo registado posteriormente for suficientemente distinto do nome já registado, tendo em conta a necessidade de assegurar um tratamento equitativo dos produtores em causa e de não induzir o consumidor em erro.

2. O n.º 1 é aplicável, mutatis mutandis, quando o nome para o qual foi apresentado um pedido for total ou parcialmente homónimo de uma indicação geográfica protegida ao abrigo do direito nacional dos Estados-Membros.

3. Quando o nome de uma casta de uva de vinho contém ou constitui uma denominação de origem protegida ou uma indicação geográfica protegida, esse nome não é utilizado na rotulagem dos produtos agrícolas. A fim de ter em conta as práticas de rotulagem existentes, a Comissão fica habilitada a adotar atos delegados, nos termos do artigo 227.º, que estabeleçam exceções a essa regra.

4. A proteção das denominações de origem e das indicações geográficas dos produtos abrangidos pelo artigo 93.º do presente regulamento não prejudica as indicações geográficas protegidas aplicáveis às bebidas espirituosas, definidas no artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 110/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho.

Artigo 101.º

Motivos adicionais de recusa da proteção

1. Não podem ser protegidos como denominações de origem ou indicações geográficas os nomes que se tenham tornado genéricos.

Para efeitos da presente secção, entende-se por "nome que se tenha tornado genérico" o nome de um vinho que, embora corresponda ao local ou à região onde o produto foi inicialmente produzido ou comercializado, passou a ser o nome comum de um vinho na União.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Para determinar se um nome se tornou genérico devem ser tidos em conta os fatores pertinentes, nomeadamente:

- a) A situação existente na União, nomeadamente nas zonas de consumo;*
 - b) O direito nacional ou da União aplicável.*
- 2. Não podem ser protegidos como denominações de origem ou indicações geográficas os nomes cuja proteção, atendendo à reputação e à notoriedade de uma marca, possa induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira identidade do vinho.*

Artigo 102.º

Relação com marcas

1. O registo de uma marca que contenha ou consista numa denominação de origem protegida ou numa indicação geográfica protegida que não respeite o caderno de especificações do produto em causa, ou cuja utilização seja abrangida pelo artigo 103.º, n.º 2, e diga respeito a um produto de uma das categorias enumeradas no Anexo VII, Parte II:

- a) É recusado se o pedido de registo da marca for apresentado após a data de apresentação à Comissão do pedido de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica e se a denominação de origem ou a indicação geográfica for subsequentemente protegida; ou*
- b) Invalidada.*

2. Sem prejuízo do artigo 101.º, n.º 2, uma marca a que se refere o n.º 1 do presente artigo, que tenha sido objeto de depósito ou de registo ou, nos casos em que tal esteja previsto pelo direito em causa, estabelecida pelo uso de boa-fé no território da União antes da data de proteção da denominação de origem ou da indicação geográfica no país de origem, ou antes de 1 de janeiro de 1996, pode continuar a ser utilizada e renovada não obstante a proteção de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica, desde que não incorra nas causas de nulidade ou extinção nos termos da Diretiva 2008/95/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ou do Regulamento (CE) n.º 207/2009 do Conselho.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2
Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Nesses casos, é permitida a utilização da denominação de origem ou da indicação geográfica, juntamente com a das marcas em causa.

Artigo 103.º

Proteção

1. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas podem ser utilizadas por qualquer operador que comercialize um vinho produzido em conformidade com o caderno de especificações correspondente.

2. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas, bem como os vinhos que utilizem esses nomes protegidos em conformidade com o caderno de especificações, são protegidos contra:

a) Qualquer utilização comercial direta ou indireta do nome protegido:

i) por produtos comparáveis não conformes com o caderno de especificações do nome protegido;

ii) na medida em que tal utilização explore a reputação de uma denominação de origem ou de uma indicação geográfica;

b) Qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação, mesmo que a verdadeira origem do produto ou serviço seja indicada ou que o nome protegido seja traduzido, transcrito ou transliterado ou acompanhado de termos tais como "género", "tipo", "método", "estilo", "imitação", "sabor", "modo" ou similares;

c) Qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, no acondicionamento ou na embalagem, na publicidade ou nos documentos relativos ao produto vitivinícola em causa, bem como contra o acondicionamento em recipientes suscetíveis de dar uma impressão errada quanto à origem do produto;

d) Qualquer outra prática suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto.

3. As denominações de origem protegidas e as indicações geográficas protegidas não podem tornar-se genéricas na União, na aceção do artigo 101.º, n.º 1."



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Vejamos, estes sinais têm uma função complexa. Designam ou individualizam um produto originário do local geográfico que corresponde ao nome usado como denominação e que reúne determinadas características e qualidades típicas que se devem essencial ou exclusivamente ao meio geográfico, compreendendo factores naturais e factores humanos. Ademais, desempenham uma função de garantia de qualidade e de certificação de que o produto tem uma certa proveniência geográfica” - Cfr. Alberto Francisco Ribeiro de Almeida, “Denominações Geográficas”, in Direito Industrial, vol. III, APDI, Almedina, 2003, p.281 - e tem determinados parâmetros controlados de produção.

Para além das mencionadas funções distintiva e de garantia de qualidade e genuinidade, em certos casos, quando se trate de denominação de origem que goze de prestígio, a denominação de origem assume ainda uma função publicitária, havendo em tais situações que preservar o poder apelativo excepcional que resulta da sua reputação acrescida.

Ora, dos factos provados constata-se que a denominação de origem protegida “CHAMPAGNE” encontra-se abrangida tanto pelo direito nacional como pelo direito da União Europeia, dizendo respeito à protecção de vinhos no território delimitado de Marne, Aisne, Aube e Seine-et-Marne.

Na verdade, não são aqui aplicáveis os critérios de imitação do artigo 238.º, do Código da Propriedade Industrial. Sem prejuízo, porque existe alguma sobreposição e proximidade nos fundamentos de protecção de uma e outra norma, é admissível chamar à análise elementos do conceito de imitação que resulta da alínea c), do referido artigo, segundo o qual, existe imitação quanto os sinais *“tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto”*.

Importa analisar, assim, esta noção de criação de susceptibilidade de indução do consumidor em confusão ou erro. E esta ideia traduz-se, quer na toma de um sinal por outro, quer na consideração, pelo consumidor, da existência de uma putativa identidade de sinais, com eventuais ganhos ou benefícios indevidos para o sinal registando.

Analizando agora o presente caso.

Os sinais em confronto são os seguintes



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

Logótipo registando	Denominação origem protegida
CHAMP'ARTE	CHAMPAGNE

Do ponto de vista conceptual, estamos em presença de duas palavras diferentes, em que só por coincidência têm ambas o elemento CHAMP.

Com efeito, como referido pela Recorrida, entendemos que a palavra CHAMP não remete de forma imediata para a palavra CHAMPAGNE mas sim para um diminutivo de CHAMPION (em português, campeão). Ademais, ao contrário do referido pela Recorrente, o logótipo em causa foi solicitado para o uso em bebidas no geral, entre outros, e não especificamente para vinhos, o que afasta ainda mais a remissão da palavra CHAMP para CHAMPAGNE.

Salienta-se ainda que igualmente ao nível fonético as palavras em causa são completamente diferentes, inexistindo forma de associar as palavras, razão pela qual não existe risco de confusão, na mente do consumidor, entre os sinais.

Assim, é nosso entendimento que o logótipo registando não contém em todos ou alguns dos seus elementos, denominações de origem e indicações geográficas que se encontrem protegidas pelo direito nacional, pela legislação da União Europeia ou por acordos internacionais de que a União Europeia seja parte nem reproduz ou imita, no todo ou em parte, de denominação de origem ou de indicação geográfica que mereça protecção nos termos do presente Código, da legislação da União Europeia ou de acordos internacionais de que a União Europeia seja parte, e cujo pedido tenha sido apresentado antes da data de apresentação do pedido de registo de logótipo.

Por fim, tendo em conta o acima exposto quanto à inexistência de reprodução, imitação ou de qualquer elemento da denominação de origem protegida registada, não se verifica qualquer enfraquecimento ou diluição daquela denominação de origem protegida.

Por tudo o exposto, entendemos que se verificam os pressupostos legais para a concessão do registo do logótipo, pelo que se deverá manter a decisão de INPI.



Processo: 61/23.4YHLSB
Referência: 530778

Lisboa - Tribunal da Propriedade Intelectual
Juízo da Propriedade Intelectual - Juiz 2

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Recurso de Propriedade Industrial

*

IV. DECISÃO

Termos em que, vistos os princípios e as normas invocadas, se indefere o recurso apresentado, mantendo-se o despacho recorrido que concedeu o registo do logótipo com o n.º 53991 com o sinal "CHAMP'ARTE".

Custas pela recorrente (artigo 527.º n.º 1 do Código do Processo Civil).

Valor da acção: € 30.000,01 (trinta mil euros e um cêntimo).

Notifique.

*

Cumpra-se o estabelecido no n.º 5 do artigo 34.º do CPI (artigo 46.º do mesmo código).

Lisboa

O Juiz de Direito

(24.06 e 25.06 – sábado e domingo)

(Texto elaborado em computador e integralmente revisto pelo signatário)

(Data certificada pelo sistema informático, com aposição de assinatura electrónica certificada)

Assinado em 11-12-2024, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 11-12-2024, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Assinado em 11-12-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO:

"Comité Interprofissional du vin de Champagne", melhor identificado nos autos, veio, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art. 616.º do CPC, **requerer a reforma do acórdão** anteriormente proferido por este tribunal de recurso, com base nos **seguintes fundamentos**:

"1. Nas suas alegações de recurso, o Apelante requereu que fosse decretada a suspensão da instância e endereçado ao Tribunal de Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial, nos termos do art. 267.º, alínea b) do Tratado Sobre o Funcionamento da UE, a fim de esclarecer diversas questões, concretamente identificadas e enunciadas, relativas à interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013.

2. No entanto, esse requerimento foi indeferido, por duas razões:

— O reenvio prejudicial não seria obrigatório neste caso, pois a decisão da Relação é passível de recurso ordinário; assim, não seria aplicável o 3º parágrafo do art. 267º do TFUE, mas apenas o 2º parágrafo dessa norma, que torna o reenvio meramente facultativo.

— Face à clareza do disposto no art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013 não se vislumbra que a questão de direito suscitada pelo recorrente exija um esclarecimento por parte do Tribunal de Justiça.

3. Salvo o devido respeito, a douda decisão incorreu num duplo equívoco.

4. Desde logo, estando em causa um recurso de uma decisão do INPI, IP que concedeu um direito de propriedade industrial — abrangida pela alínea a) do art.



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef. 213222900 Fax: 213222992 Mail: lrsboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

38.º do CPI — do acórdão da Relação “não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça”, conforme dispõe o n.º 3 do art. 45.º do CPI.

5. Por outras palavras, os acórdãos da Relação proferidos em matérias abrangidas pelo art. 38.º do CPI não são passíveis de recurso ordinário. Neste sentido, cf. anotação 2 ao art. 45.º do CPI, in Código da Propriedade Industrial Anotado (coord. COUTO GONÇALVES, Almedina, 2021, p. 161.

6. Por isso, esta situação enquadra-se no disposto no 3.º parágrafo do art. 267º do TFUE e não no 2.º, como indevidamente considerou o acórdão em apreço.

7. Em segundo lugar, refere a decisão proferida que não há necessidade de esclarecer as questões relativas à interpretação do art. 103º/2/b) do Regulamento 1308/2013, enunciadas pelo Apelante, “tanto mais que este chega a afirmar que esse dispositivo é “perfeitamente claro”...

8. Como é óbvio, o Apelante considera que essa norma é “perfeitamente clara à luz do declarado pelo Tribunal de Justiça no seu acórdão de 9/9/2021 (“CHAMPANILLO”) — num sentido contrário ao perfilhado pela primeira instância e pela Relação.

9. Por isso, não deveria a Relação ter-se sentido confortada pela clareza de uma interpretação que é oposta àquela que veio a perfilhar...

10. Na verdade, a partir do momento em que há dúvidas de interpretação de uma norma de direito europeu, os tribunais nacionais têm o dever de buscar um esclarecimento do Tribunal de Justiça, face ao imperativo de que as normas do Direito da União Europeia gozem de uma interpretação e aplicação uniformes em todos os Estados-membros da União.

11. Neste sentido, o Tribunal de Justiça foi muito claro, quando declarou (ac. de 9/9/2015, Silva Brito c. Estado Português, C-160/14), que “decorre de jurisprudência consolidada desde a prolação do acórdão Cilfit e o. (283/81, EU:C:1982:335) que um órgão jurisdicional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial de direito interno é obrigado, sempre que uma questão de direito da União seja suscitada perante si, a cumprir a sua obrigação de reenvio, a menos que



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef. 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

conclua que a questão suscitada não é pertinente ou que a disposição do direito da União em causa foi já objeto de interpretação por parte do Tribunal de Justiça ou que a correta aplicação do direito da União se impõe com tal evidência que não dê lugar a qualquer dúvida razoável.”

12. *Pois bem, neste caso concreto não se poderá afirmar, com um mínimo de honestidade intelectual, que as questões suscitadas pelo Apelante não são pertinentes, pois o art. 103º/2/b) do Regulamento constitui a disposição central para o julgamento deste recurso.*

13. *Nem, muito menos, se pode entender que não há lugar a uma dúvida razoável, quando a decisão em causa foi proferida com um voto de vencido em que se invoca precisamente o ac. Champanillo (já invocado pelo Apelante para sustentar a posição contrária à acolhida nas decisões da primeira e da segunda instâncias).*

14. *Com efeito, a prova inequívoca de que a interpretação do 103º/2/b) não é clara reside no facto de ter havido discordância entre os ilustres Desembargadores, perfilhando-se no voto de vencido um entendimento diametralmente oposto àquele que fez vencimento.*

15. *Também por isso, podia e devia ter-se suspenso a instância e promovido o reenvio prejudicial para esclarecimento das questões suscitadas pelo Apelante.*

16. *Por fim, não se diga que não há divergência jurisprudencial, quando — como se demonstrou nas alegações de apelação — a decisão da primeira instância vai ao arrepio de tudo quanto tem vindo a ser decidido pelos tribunais portugueses a respeito da proteção da denominação de origem “Champagne”.*

17. *Face ao exposto, importa concluir que o douto acórdão da Relação incorreu em erro na determinação da norma aplicável, quando aplicou o segundo parágrafo do art. 267.º do TFUE em vez do terceiro parágrafo desta disposição, havendo manifesto lapso do julgador quando considerou que deste acórdão da Relação cabia recurso ordinário, quando isso é vedado pelo n.º 3 do art. 45.º do CPI.*

19. *Sendo assim, face ao no n.º 2 do art. 616.º do CPC, estão reunidos os pressupostos para a reforma da decisão proferida, na parte em que indeferiu o*



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lrsboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

requerimento do Apelante de que seja decretada a suspensão da instância e endereçado ao Tribunal de Justiça da UE um pedido de decisão prejudicial.

20. Na verdade, além do erro na determinação da norma aplicável, ocorreu também um erro na qualificação jurídico-processual deste processo (que é um processo declarativo especial que não comporta recurso ordinário para o STJ, como vimos).

21. A título subsidiário, caso se entenda que não deve haver lugar à reforma da decisão, deverá o presente requerimento ser considerado como arguição de nulidade da decisão proferida, na medida em que — ao indeferir o reenvio prejudicial requerido pelo Apelante — o douto acórdão em apreço:

—omitiu um ato que a lei prescreve, cometendo uma irregularidade passível de influir na decisão da causa (o que constitui nulidade prevista no art. 195.º/1 do CPC);

—conheceu de uma questão (interpretação do art. 103.º/2/a) do Regulamento 1308/2013) de que não podia tomar conhecimento (nulidade prevista no art. 615.º/1/d) do CPC”.

II - ENQUADRAMENTO JURÍDICO:

O recorrente “Comité Interprofissional du vin de Champagne” veio requerer a reforma do acórdão, anteriormente proferido por este Tribunal da Relação de Lisboa, ao abrigo do n.º 2 do art. 616.º do CPC.

A título subsidiário, veio arguir a sua nulidade, seja por ter cometido uma irregularidade passível de influir na decisão da causa, seja por ter conhecido uma questão de que não podia tomar conhecimento.

Estabelecem as als. a) e b) do n.º 2 do art. 616.º do CPC que: “*não cabendo recurso da decisão, é ainda lícito a qualquer das partes requerer a reforma da sentença quando, por manifesto lapso do juiz:*

a) Tenha ocorrido erro na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos;



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

- b) *Constem do processo documentos ou outro meio de prova plena que, só por si, impliquem necessariamente decisão diversa da proferida.*

A reforma da sentença constitui, em nome da justiça, uma excepção ao princípio da extinção ou do esgotamento do poder jurisdicional, consagrado pelo n.º 1 do art. 613.º do CPC, segundo o qual, uma vez proferida uma decisão judicial, o juiz não pode voltar a pronunciar-se sobre a matéria da causa.

A lei admite comprimir a segurança e a certeza jurídica, em benefício da justiça do caso concreto, quando, ocorram lapsos manifestos por parte do juiz que não sejam susceptíveis de ser reparados mediante recurso.

O art. 616.º, n.º 2, do CPC, exige, para além do requisito da irrecorribilidade da decisão, que ocorra "*manifesto lapso*" da sentença, isto é, um erro evidente ou notório, seja na apreciação da prova constante dos autos, seja na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos.

Isto significa que não é um qualquer lapso que pode fundamentar o pedido de reforma da sentença, muito menos a mera discordância sobre os argumentos apresentados ou o inconformismo perante a decisão proferida, que venham a ser invocados para contornar a sua irrecorribilidade.

Conforme se deixou consignado no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 02-12-2021, proferido no âmbito do Proc. n.º 9/21.0YFLSB(*disponível em www.dgsi.pt*), "*(...) o lapso manifesto tem de ser evidente e incontroverso, revelado por elementos exteriores à sentença ou acórdão reformandos, não se reconduzindo à mera discordância quanto ao decidido*" e "*não é permitida a reforma do acórdão quando apenas é fundada em manifestações de discordância do julgado e se pretende a alteração do decidido (...)*".

No caso vertente, com o devido respeito, afigura-se que o recorrente "Comité Interprofessionel du vin de Champagne", em vez de demonstrar que ocorreu um manifesto lapso por parte deste tribunal colectivo, por não ter ordenado a suspensão da instância e o reenvio prejudicial, evidencia o seu inconformismo perante o teor do acórdão proferido nestes autos.



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Antes como agora, afirma-se que, para além do Tribunal da Relação de Lisboa não ser o órgão de cúpula do sistema judiciário português, também não se consegue afirmar, de acordo com os preceitos aplicáveis, que a decisão proferida não admita recurso ordinário para o Supremo Tribunal de Justiça.

O art. 45.º, n.º 3, do CPI, nesta sede invocado, em nada altera o que anteriormente foi decidido por este tribunal, atendendo ao seu teor literal: "*do acórdão do tribunal da Relação não cabe recurso para o Supremo Tribunal de Justiça, sem prejuízo dos casos em que este é sempre admissível*".

Não obstante os diversos entendimentos ou as diversas interpretações admissíveis, não se pode, nesta sede, com segurança, afirmar, perante os preceitos aplicáveis, que a decisão não admite recurso ordinário, quando compete ao Supremo Tribunal de Justiça, em última instância, no quadro das suas competências, admitir os recursos que lhe são dirigidos.

Seja como for, em qualquer caso, o deferimento do pedido de suspensão da instância e de reenvio prejudicial sempre estaria dependente, conforme se deixou consignado, de se considerar que a questão de direito da União Europeia se mostra necessária para a decisão do litígio.

Mesmo admitindo que este tribunal estava a julgar em última instância (enquanto pressuposto, em simultâneo, do reenvio prejudicial e da pretendida reforma do acórdão proferido), a intervenção do Tribunal de Justiça da UE sempre estaria dependente do litígio suscitar uma questão de direito da UE e que a sua apreciação fosse necessária para a decisão da causa.

Aliás, afigura-se que deve ser interpretado nesse sentido o pedido ou a pretensão formulada através do recurso interposto, o que sempre permitiria a este tribunal, concordando ou discordando dos fundamentos que tinham sido invocados, aceitar ou rejeitar o pedido de reenvio prejudicial.

Chamado a pronunciar-se, sobre a necessidade de intervenção do Tribunal de Justiça, afirmou-se que "*não se vislumbra que a questão de direito suscitada pelo recorrente "Comité Interprofessionel du vin de Champagne" exija uma resposta por*



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

parte do Tribunal de Justiça da União Europeia, nem tão-pouco que o presente recurso somente possa ser apreciado e decidido após uma tomada de posição sobre essa questão de direito da União Europeia”.

O recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” pode não concordar com o que foi decidido, nesta parte, por unanimidade, por este tribunal, mas a sua (legítima) discordância não pode servir de pretexto para a reforma do acórdão, mediante a indemonstrada invocação de “erro na determinação da norma aplicável ou na qualificação jurídica dos factos (...)”.

Nem tão-pouco para que venha a ser declarada a sua nulidade.

Recorda-se aqui o que se escreveu no Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça de 28-02-2023, proferido no âmbito do Proc. n.º 28/22.0YFLSB (*disponível em www.dgsi.pt*): “(...) nos termos do art. 267.º TFUE, o tribunal nacional pode, sempre que surja alguma dúvida quanto à validade e interpretação do direito da UE, «pedir ao Tribunal que sobre ela se pronuncie» através do reenvio prejudicial. O reenvio prejudicial tem de reportar a uma questão cuja consulta e decisão preliminar seja necessária para a justa composição do litígio concreto, pressuposto sem o qual não é admissível o reenvio (...)”.

Aliás, parece que o recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” condicionou o pedido de suspensão da instância e de reenvio prejudicial à discordância por parte deste tribunal relativamente aos fundamentos que invocou para obter a revogação da decisão recorrida.

Não se sufraga o entendimento de que este tribunal de recurso estava vinculado a deferir ou a determinar o reenvio prejudicial conforme pretendido, com exceção do caso em que viesse a revogar a sentença recorrida, subscrevendo os fundamentos adiantados no recurso interposto, com o argumento de que, nesse caso, não subsistiria qualquer incerteza.

Ao apresentar uma pretensão em juízo, o peticionante deve admitir a eventualidade da mesma não merecer procedência, sem que, forçosamente, ocorra



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

um manifesto lapso de direito ou uma nulidade por o tribunal não ter ordenado o que era pretendido pelo sujeito processual.

Por último, o recorrente "Comité Interprofessionel du vin de Champagne" veio invocar que este tribunal de recurso conheceu de uma questão de que não podia ter conhecido (a saber: a interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013), o que, na sua perspectiva, configura a nulidade prevista pela al. d) do n.º 1 do art. 615.º do CPC.

A nulidade que é apontada ao acórdão deste tribunal da relação, que consubstancia o vício de excesso de pronúncia, pressupõe que o juiz tenha decidido "*questões de que não podia tomar conhecimento*".

Todavia, *in casu*, a invocação desta nulidade assenta no pressuposto errado de que este tribunal apreciou e decidiu questões jurídicas que não podia ter conhecido, muito em particular as que foram suscitadas pelo recorrente "Comité Interprofessionel du vin de Champagne", relacionadas com a interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013 (ou seja, a saber, sobre se o "*O disposto no art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013 deve ser interpretado no sentido de que a «evocação» referida nesta disposição, exige, como condição prévia, que o sinal controvertido contenha integralmente a palavra que constitui a denominação ou indicação protegida?*", e sobre se "*pelo contrário, para que tal evocação fique demonstrada bastará que esse sinal crie no espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente direta e unívoca entre essa denominação e a DOP, nomeadamente em resultado de incorporação parcial da indicação protegida, da semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, ou, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa?*").

Como ressalta da leitura do acórdão, sem ter conhecido da questão da interpretação do normativo, este tribunal limitou-se a apreciar e a decidir o objecto do recurso, que, *grosso modo*, se prendia com o deferimento do registo do



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

logótipo “*Champ`arte*”, o que fez, concordando, aliás, com a decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial e com a sentença recorrida.

De acordo com a matéria de facto provada e assente nos fundamentos que se deixaram expostos, este tribunal de recurso apreciou-se a pretensão apresentada pela recorrente “Comité Interprofissional du vin de Champagne”, que se prendia com a revogação da sentença proferida e com a anulação do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, após ter considerado, por unanimidade, que não existiam fundamentos para ser decretada a suspensão da instância e para ser dirigido ao Tribunal de Justiça da União Europeia o pretendido pedido de decisão prejudicial.

Aliás, de acordo com a matéria de facto considerada provada pelo tribunal *a quo*, competia a este tribunal, perante o recurso interposto, apreciar e decidir da consistência dos fundamentos apresentados, o que fez, sem se intrometer em matérias que não eram da sua competência.

Muito em suma, concordou-se, como se sabe, com a sentença do tribunal de primeira instância, quando se deixou consignado que a “(...) *palavra CHAMP não remete de forma imediata para a palavra CHAMPAGNE mas sim para um diminutivo de CHAMPION (em português, campeão). Ademais, ao contrário do referido pela Recorrente, o logótipo em causa foi solicitado para o uso em bebidas no geral, entre outros, e não especificamente para vinhos, o que afasta ainda mais a remissão da palavra CHAMP para CHAMPAGNE (...)*”.

De igual modo, para além das questões prejudiciais, aceitou-se a bondade da decisão proferida pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, quando, com particular destaque, referiu que “(...) *as considerações anteriores, saem reforçadas, pelo facto dos sinais em confronto CHAMP`ARTE e CHAMPAGNE serem perfeitamente distinguíveis, sendo o sinal registando, composto por um sinal, que não o sinal protegido pela Denominação de Origem anterior, partilhando os sinais em confronto, apenas algumas letras, o que não conduz necessariamente a uma*



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 22458360

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

constatação de semelhança entre os sinais, na medida em que a parte coincidente, não é percebida de forma independente na impressão global das marcas (...).

Em face do exposto, sem necessidade de outras considerações, rejeita-se o pedido de reforma apresentado pelo recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” e julga-se improcedente, por falta de fundamento, o pedido de declaração de nulidade do acórdão de 11-07-2024, proferido por este Tribunal da Relação de Lisboa.

III - DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa **em rejeitar o pedido de reforma apresentado pelo recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” e em julgar improcedente o pedido de declaração de nulidade do acórdão de 11-07-2024, proferido por este Tribunal da Relação de Lisboa.**

Custas a cargo do “Comité Interprofessionel du vin de Champagne”.

Lisboa, 11 de Dezembro de 2024

Paulo Registo

Bernardino Tavares

Eleonora Viegas

Assinado em 11-07-2024, por
José Paulo Abrantes Registo, Juiz Desembargador

Assinado em 11-07-2024, por
Bernardino Tavares, Juiz Desembargador

Assinado em 11-07-2024, por
Eleonora Viegas, Juiz Desembargador



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Sumário:

I - O art. 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia deve ser interpretado no sentido que é obrigatório o reenvio prejudicial da questão de direito da União Europeia para o Tribunal de Justiça quando a decisão a proferir não admita recurso ordinário de acordo com a lei nacional.

II - Como a decisão a proferir é susceptível de recurso ordinário, a questão de direito suscitada pelo recorrente pode ser enquadrada no segundo parágrafo do art. 267.º, enquanto reenvio prejudicial facultativo.

III - O pedido para reenvio prejudicial deve ser indeferido se o recurso ordinário interposto possa ser apreciado sem necessidade de o Tribunal de Justiça tomar posição sobre a questão de direito da União Europeia.

Acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa

I - RELATÓRIO:

“**Comité Interprofissional du vin de Champagne**”, melhor identificado nos autos, veio interpor recurso da sentença proferida no âmbito destes autos, no dia 26-06-2023, pelo Tribunal da Propriedade Intelectual - J 2, que manteve o despacho proferido pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial que concedeu o registo do logotipo com o n.º 53991, com o sinal “**CHAMP´ARTE**”, requerido pela sociedade “**Charming Breeze, Lda.**”, com sede na Alameda dos Oceanos, Loja 3.14 02G, Parques das Nações, Lisboa.

*

O recorrente “**Comité Interprofissional du vin de Champagne**” apresentou as seguintes **conclusões**:



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

"A - O logótipo "CHAMP'ARTE" evoca o nome "CHAMPAGNE" — que constitui uma denominação de origem protegida e prestigiada —, pelo que o INPI deveria ter recusado o registo, por haver não só risco de confusão, mas também de exploração e diluição da reputação de que goza essa denominação, face ao disposto nos arts. 102.º e 103.º do Regulamento UE n.º 1308/2013.

B - Entre os sinais em confronto existe uma semelhança visual elevada, uma semelhança fonética média e uma semelhança concetual elevada, o que, por si só, gera um forte risco de confusão por parte dos consumidores.

C - Atenta a elevada reputação da denominação "CHAMPAGNE", um logótipo "CHAMP'ARTE" destinado a assinalar a atividade de venda de bebidas e alimentos e restauração será encarado, pela generalidade dos consumidores, como uma evocação daquela denominação prestigiada.

D - Além disso, o risco de exploração da reputação da denominação "CHAMPAGNE" é manifesto, quando se verifica que a parte inicial e mais significativa - "CHAMPA" — é reproduzida no logótipo registando, sugerindo uma aglutinação das palavras "Champagne" e "Arte".

E - Este entendimento foi recentemente consagrado pelo Tribunal de Justiça, no acórdão de 9/9/2021 ("CHAMPANILLO", para nome comercial de estabelecimentos destinados à restauração), em que foi declarado que o art. 103.º, n.º 2, alínea b), do Regulamento (UE) n.º 1308/2013, deve ser interpretado no sentido de que protege as denominações de origem protegidas relativamente a condutas associadas quer a produtos quer a serviços,

F - e que tal norma deve ser interpretada no sentido de que a «evocação» referida nesta disposição, por um lado, não exige, como condição prévia, que o produto que beneficia de uma DOP e o produto ou serviço abrangido pelo sinal controvertido sejam idênticos ou semelhantes e, por outro, fica demonstrada quando o uso de uma denominação cria no espírito de um consumidor europeu médio, normalmente informado e razoavelmente



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

atento e sensato, uma ligação suficientemente direta e unívoca entre essa denominação e a DOP.

G - Como também declarou o TJUE, a existência dessa ligação pode resultar de vários elementos, em especial, a incorporação parcial da indicação protegida, a semelhança fonética e visual entre as duas denominações e a similitude daí resultante, e, mesmo na falta desses elementos, da proximidade conceptual entre a DOP e a denominação em causa, ou ainda da semelhança entre os produtos abrangidos por essa mesma DOP e os produtos ou serviços abrangidos por essa mesma denominação.

G - De qualquer modo, a proteção reforçada das Denominações de Origem de prestígio - consagrada pelo Regulamento 1308/2013 — não existe apenas quando haja "afinidade" de produtos ou serviços ou risco de confusão quanto à origem dos mesmos, ou uma intenção de aproveitar indevidamente aquele prestígio, pois a tutela legal é de cariz objetivo, visando evitar a "transferência de imagem" associada ao sinal reputado, prevenindo a sua diluição e banalização.

H - Por estes motivos, os tribunais portugueses já se pronunciaram pela inadmissibilidade da marca "ROSA CHAMPANHE" para vestuário, calçado e chapelaria (Ac. Rel. Lisboa de 9.07.2015, Proc. 867/09.7TYLSB), e do nome de estabelecimento "CHAMPANHERIA DA BAIXA" (ac. STJ de 8.10.2015, Proc. n.º 393/12.7YHLSB), tendo o INPI recusado o registo da marca "CHAMPAGNE" para serviços de telecomunicações, serviços científicos e tecnológicos, "GOLF@'S CHAMPANHE", para serviços educativos e culturais, n.º 472.249, "CHAMPANHERIA", nomeadamente para produtos e serviços das classes 33ª (vinho) e 43ª (restaurantes refeições) e "CHAMPANHADA", para bebidas alcoólicas com exceção das cervejas.

- A decisão recorrida violou o disposto nos arts. 288.º, 289.º e 306.º do CPI e nos arts. 102.º e 103.º do Regulamento (UE) n.º 1308/2013."

*

A recorrida "**Charming Breeze, Lda.**" não respondeu ao recurso apresentado pelo "**Comité Interprofissional du vin de Champagne**".

*



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão
Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Admitido o recurso e colhidos os vistos, cumpre apreciar e decidir.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

a) Factos provados:

A primeira instância considerou como **provados** os seguintes **factos**:

1. Em 25-07-2022, a Recorrida pediu o registo do logótipo 53991 com o sinal "CHAMP'ARTE".

2. O logótipo destinava-se a ser utilizado no âmbito da actividade económica de "comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados, pastelarias e casas de chá, outras actividades de serviço de refeição, organização de eventos".

3. O Recorrente é uma pessoa colectiva de direito francês, constituída pela Lei de 12-04-1941, com a redacção resultante das Leis de 02-06-1944 e de 07-06-1977.

4. O Recorrente tem por atribuições legais, entre outros, defender a denominação de origem controlada "CHAMPAGNE", organizar e gerir a produção dos vinhos dessa região demarcada francesa, e disciplinar as relações entre as diversas profissões interessadas na produção e comercialização desses vinhos.

5. Encontra-se registada a denominação de origem protegida "CHAMPAGNE", para a categoria de vinhos, abrangendo as regiões de Marne, Aisne, Aube e Seine-et-Marne, desde 20.12.1967, ao abrigo do Acordo de Lisboa, de 31-10-1958, referente à Protecção das Denominações de Origem, aprovado para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 46.852, de 02-02-1966, de que Portugal é parte contratante.

6. Encontra-se ainda registada a denominação de origem protegida "CHAMPAGNE", para a categoria de vinhos, abrangendo as regiões de Marne, Aisne, Aube e Seine-et-Marne, desde 18-09-1973, no registo europeu de denominações de origem ("eAmbrosia"), nos termos do Regulamento UE 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17-12-2013.



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

7. O INPI concedeu o registo do logótipo referido em 1, por despacho do Director do Instituto, de 29-12-2022, publicada no Boletim da Propriedade Industrial n.º 9/2023, em 12-01-2023".

Para além dos que acima ficaram descritos, o tribunal de primeira instância não considerou como provados quaisquer outros factos com relevância para a decisão da causa.

b) Enquadramento jurídico dos factos:

Como decorre do disposto nos arts. 635.º, n.º 3, e 639.º, n.ºs 1 e 2, do CPC, as conclusões do recorrente delimitam o recurso apresentado, estando vedado ao tribunal hierarquicamente superior àquele que proferiu a decisão recorrida conhecer de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas, com excepção daquelas que sejam de conhecimento oficioso.

Deste modo, compete à parte que se mostra inconformada com a decisão judicial proferida indicar, nas conclusões do recurso que interpôs, que segmento ou que segmentos decisórios pretende ver reapreciado(s), delimitando o recurso quanto aos seus sujeitos e/ou quanto ao seu objecto.

A delimitação (objectiva e/ou subjectiva) do recurso condiciona a intervenção do tribunal hierarquicamente superior, que se deve cingir à apreciação e à decisão das matérias indicadas pela parte recorrente, com excepção de eventuais questões que se revelem de conhecimento oficioso.

Isto significa que está vedado ao tribunal de recurso proceder a uma reapreciação de questões ou de matérias que não tenham sido suscitadas e, por consequência, que os seus poderes de cognição se encontram delimitados pelo recurso interposto no âmbito de um processo da iniciativa das partes.

A iniciativa das partes condiciona a intervenção do tribunal de recurso e delimita os seus poderes de cognição, sem prejuízo do caso julgado já formado e de eventuais questões que possam ser apreciadas a título oficioso.



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

No caso vertente, enquanto questão prejudicial, o "Comité Interprofissional du vin de Champagne" veio requerer que seja decretada a suspensão da presente instância e que seja endereçado ao Tribunal da Justiça da União Europeia um pedido de decisão prejudicial, nos termos do disposto no art. 267.º, al. b), do Tratado Sobre o Funcionamento da União Europeia.

Vejamos:

O art. 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia estabelece que "*O Tribunal de Justiça da União Europeia é competente para decidir, a título prejudicial: (...) b) Sobre a validade e a interpretação dos atos adotados pelas instituições, órgãos ou organismos da União.*

Sempre que uma questão desta natureza seja suscitada perante qualquer órgão jurisdicional de um dos Estados-Membros, esse órgão pode, se considerar que uma decisão sobre essa questão é necessária ao julgamento da causa, pedir ao Tribunal que sobre ela se pronuncie.

Sempre que uma questão desta natureza seja suscitada em processo pendente perante um órgão jurisdicional nacional cujas decisões não sejam suscetíveis de recurso judicial previsto no direito interno, esse órgão é obrigado a submeter a questão ao Tribunal."

Do confronto dos dois parágrafos resulta que o reenvio prejudicial para o Tribunal de Justiça é meramente facultativo quando a decisão a proferir pelo tribunal nacional admita "*recurso judicial previsto no direito interno*".

Isto significa que a questão de direito da União Europeia pode ser suscitada perante um tribunal de primeira ou de segunda instância, desde que se revele necessária ou pertinente para o julgamento da causa.

Por seu turno, o reenvio prejudicial é obrigatório, ou seja, o tribunal pertencente a um dos Estados-Membros da União Europeia está obrigado a sobrestar a decisão e solicitar a intervenção do Tribunal de Justiça da União Europeia quando se verificarem, de modo cumulativo, os seguintes requisitos: o



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

tribunal nacional esteja a julgar em última instância; a apreciação da questão de direito da União Europeia seja necessária para a decisão do litígio;

Todavia, o texto deste dispositivo alude simplesmente a "*recurso judicial*", sem indicar a sua espécie, o que pode levantar dúvidas sobre os casos em que é obrigatório o reenvio prejudicial, na medida em que o art. 627.º, n.ºs 1 e 2, do CC, enuncia que os recursos são ordinários e extraordinários e que estes últimos só podem ser interpostos após o trânsito em julgado da decisão.

Afigura-se que o art. 267.º deve ser interpretado no sentido que é obrigatório o reenvio prejudicial da questão de direito da União Europeia para Tribunal de Justiça da União Europeia quando a decisão a proferir não admita recurso ordinário, de acordo com a lei nacional do Estado-Membro.

In casu, para além do Tribunal da Relação de Lisboa não ser o órgão de cúpula do sistema judiciário português, também não se consegue afirmar que a decisão a proferir não é susceptível de recurso ordinário para o Supremo Tribunal de Justiça, de acordo com os dispositivos do CPC.

A revista consubstancia um recurso ordinário (o art. 627.º, n.ºs 1 e 2, do CC) e a decisão deste tribunal da relação admite recurso, em termos gerais, para o Supremo Tribunal de Justiça, desde que conheça do mérito da causa ou quando ponha termo ao processo, sem prejuízo dos dispositivos restritos da admissibilidade de recurso constantes do n.º 3 do art. 671.º do CPC.

Mesmo em caso de dupla conforme, restritiva da admissibilidade de recurso nos termos do mencionado dispositivo (o que pressupõe a inexistência de voto de vencido e a inexistência de fundamentos essencialmente divergentes), o Supremo Tribunal de Justiça, enquanto órgão de cúpula do sistema judiciário português, colhe competência para apreciar de recurso do acórdão do tribunal da relação desde que se verifique alguma das situações contempladas pelas als. a) a c) do n.º 1 do art. 672.º do CPC.

Deste modo, atendendo ao regime jurídico respeitante aos recursos e não se conseguindo afirmar, nesta sede, que a decisão a proferir não é susceptível de



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

recurso ordinário, entende-se que a questão suscitada pelo recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” deverá ser enquadrada, enquanto reenvio prejudicial facultativo, no segundo parágrafo do art. 267.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

Como se viu, o deferimento da pretensão apresentada encontra-se dependente deste tribunal de recurso considerar que, para a apreciação do mérito da causa, se mostra necessário solicitar, previamente, ao Tribunal de Justiça da União Europeia que se pronuncie sobre a questão de direito relativa à interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013.

O recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” não alega que existam grandes divergências ou entendimentos doutrinários ou jurisprudenciais dissonantes a respeito da interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013, que justifiquem, durante meses, a suspensão desta instância, ao abrigo do disposto no art. 272.º, n.º 1, do CPC.

Inclusive, chega a afirmar que esse dispositivo é “*perfeitamente claro*”, o que, por si só, seria suficiente para julgar impertinente a intervenção do Tribunal de Justiça para o esclarecimento da aludida questão de direito.

Deste modo, não se vislumbra que a questão de direito suscitada pelo recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” exija uma resposta por parte do Tribunal de Justiça da União Europeia, nem tão-pouco que o presente recurso somente possa ser apreciado e decidido após uma tomada de posição sobre essa questão de direito da União Europeia.

Em face do exposto, julgar-se improcedente o recurso interposto, na parte em que o recorrente “Comité Interprofessionel du vin de Champagne” requer a suspensão da presente instância, para que o Tribunal de Justiça da União Europeia se pronuncie sobre a questão de direito relativa à pretendida interpretação do art. 103.º, n.º 2, al. b), do Regulamento n.º 1308/2013.

Prosseguindo:



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

O "Comité Interprofissional du vin de Champagne" sustenta que o logótipo "CHAMP'ARTE" evoca o nome "CHAMPAGNE" e que existe um forte risco de confusão por parte dos consumidores, decorrente de elevadas semelhanças visual e conceptual e de uma mediana semelhança fonética.

Acrescenta ainda, com particular destaque, que existe o risco de exploração e de diluição da reputação de que goza a denominação de origem protegida "CHAMPAGNE", que é evocada pelo logótipo "CHAMP'ARTE".

Em face das conclusões do recurso apresentado pelo "Comité Interprofissional du vin de Champagne", importa averiguar, de acordo com o padrão de um consumidor médio (ou seja, de uma pessoa dotada de medianas capacidades ou competências), se o logótipo "CHAMP'ARTE" cria o risco de confusão com a denominação de origem protegida "CHAMPAGNE".

Deste modo, o julgador deve procurar colocar-se na posição de um consumidor, dotado de medianas competências, seja ao nível dos conhecimentos, seja ao nível do grau de inteligência, seja ainda ao nível do cuidado e na atenção que coloca na observação das coisas da vida, com o intuito de perceber se o logótipo em causa, de alguma forma, evoca ou corre o risco de surgir associado à denominação de origem protegida "CHAMPAGNE".

Enquanto que a "marca" é constituída por um sinal ou por um conjunto de sinais que se mostram susceptíveis de representação gráfica (v.g. nominativa, gráfica, fonética ou mista), que são aptos a distinguir produtos ou serviços (art. 208.º do CPI), o "logótipo" é constituída por um sinal ou por um conjunto de sinais que são aptos a distinguir uma entidade que presta serviços ou que comercializa determinados produtos (art. 281.º do CPI).

Com relevância para a apreciação das questões suscitadas pelo recurso, o Supremo Tribunal de Justiça escreveu o seguinte no seu acórdão de 29-05-2003, proferido no âmbito do Proc. n.º 03B3971 (acessível em www.dgsi.pt): "(...) o risco de confusão deve ser apreciado globalmente, devendo essa apreciação, no que respeita à semelhança visual, auditiva ou conceitual das marcas em causa, ser



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

fundada numa impressão de conjunto, tendo em conta, nomeadamente, os elementos distintivos e dominantes dessas marcas (...)”.

In casu, como o “Comité Interprofissional du vin de Champagne” deixa assinalado no recurso interposto, existem semelhanças (visual, conceptual e ortográfica) decorrentes das composições, em confronto, apresentarem, em comum, diversas letras, colocadas pela mesma ordem [C, H, A, M, P e E].

Todavia, no logótipo “*CHAMP’ARTE*” surge ou ressalta, com destaque, pelo menos, na língua portuguesa, a palavra “*arte*”, que acaba por marcar o sentido geral da denominação pretendida pela empresa recorrida.

A palavra “*arte*” surge como o elemento distintivo e dominante do logótipo, enquanto vocábulo existente na língua portuguesa (ao contrário do que sucede com “*Champ*”), que é sinónimo, por um lado, de actividade criativa, por exemplo, ligada à pintura, à escultura ou à música, e, por outro lado, de qualidade, de mestria ou de saber na realização de uma determinada tarefa.

O primeiro destes sentidos possíveis é, desde logo, afastado, quando se sabe que o logótipo em causa, “*CHAMP’ARTE*”, se destina a ser utilizado (conforme ficou provado pelo Tribunal de Propriedade Intelectual) “(...) *no âmbito da actividade económica de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas e tabaco em estabelecimentos não especializados, comércio a retalho de outros produtos em estabelecimentos especializados, pastelarias e casas de chá, outras actividades de serviço de refeição, organização de eventos (...)*”.

Deste modo, afigura-se que um consumidor médio, mais distante da objecto social da empresa recorrida “Charming Breeze, Lda.”, tenderá a associar o logótipo a uma qualquer actividade criativa. Por seu turno, o consumidor médio, mais próximo desse objecto, tenderá a afastar esse sentido e a considerar que é sinónimo de qualidade do serviço prestado.

A empresa recorrida “Charming Breeze, Lda.” considerou que “(...) *CHAMP’ARTE é ser campeã na arte de servir refeições em ambiente que se pretende*



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

requintado, com a qualidade que se procura na escolha de produtos alimentares, na pastelaria, bebidas e chás e se encontra nas refeições (...)”.

Aceita-se, como possível, a explicação apresentada para o logótipo.

Nesta perspectiva, o vocábulo “*arte*”, que faz parte integrante do logótipo em causa, surge associado ao saber, à qualidade ou à mestria dos serviços prestados pela empresa recorrida que pretende o seu registo.

Como é esse o elemento distintivo e dominante do logótipo em causa, independentemente do sentido que lhe venha a ser atribuído, não se vislumbra que o mesmo evoque a denominação de origem protegida “*CHAMPAGNE*”, nem tão-pouco que se crie o risco de confusão na mente de um consumidor dotado de medianas capacidades e competências.

Não obstante a existência desse elemento distintivo e dominante, poderia argumentar-se que o logótipo “*CHAMP'ARTE*” não é constituído unicamente pelo vocábulo “*arte*”, que também é composto por “*champ*” e que esta combinação serviria para evocar a região francesa produtora de vinhos espumantes e que criaria um elevado risco de confusão entre ambos.

Todavia, a utilização ordenada das letras “*champ*” não é exclusiva da palavra “*champagne*”, existindo muitos outros vocábulos, em diferentes línguas, com essa composição (v.g. “*champ*”, “*champions*” ou “*champô*”), que remetem para outras realidades, sem nada ter a ver com vinhos espumantes.

Esta composição, que também faz parte integrante de outros vocábulos, não se mostra suficiente, por si só, para que um consumidor, dotado de medianas competências, venha a associar o logótipo em causa à denominação de origem protegida e para que se crie o risco de confusão entre ambos.

Não se consegue afirmar que um consumidor médio (cuja visão, repete-se, é sempre de difícil apreensão), ao observar ou ao ler o logótipo “*CHAMP'ARTE*”, pense na denominação de origem protegida, em virtude das letras “*champ*” evocaram, de modo directo, a palavra “*champagne*”.



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Deste modo, aceita-se a decisão recorrida quando afirma que a “(...) *palavra CHAMP não remete de forma imediata para a palavra CHAMPAGNE mas sim para um diminutivo de CHAMPION (em português, campeão). Ademais, ao contrário do referido pela Recorrente, o logótipo em causa foi solicitado para o uso em bebidas no geral, entre outros, e não especificamente para vinhos, o que afasta ainda mais a remissão da palavra CHAMP para CHAMPAGNE (...)*”.

De facto, a actividade económica relativa à comercialização, em geral, de bebidas (incluindo bebidas alcoólicas, que não se mostram excluídas), encontra-se diluída no quadro de todos os outros serviços que o logótipo pretende anunciar, *v.g.*, comercialização de produtos alimentares e de tabaco, confecção de refeições, organização de eventos, pastelaria ou casas de chá.

Acresce que o alegado risco de confusão ou de associação, a existir (o que não se afigura ser o caso), ainda ficaria mais esbatido ou mais mitigado caso se tenha em consideração que a denominação de origem protegida “*CHAMPAGNE*” apresenta elevado prestígio e que denota elevada notoriedade (seja em termos gerais, seja perante consumidores de bebidas alcoólicas e, em particular, perante apreciadores de espumantes), pelo que, de modo nenhum, um consumidor médio, ficaria equivoocado, com a percepção de que o logótipo “*CHAMP'ARTE*” estava a evocar esta região francesa produtora de vinhos.

Se, por um lado, o elemento dominante e determinante do logótipo em referência afasta a região francesa produtora de vinhos espumantes da actividade económica que se pretende vir a implementar, por outro lado, afigura-se que a utilização ordenada das letras “*Champ*” não evoca, por si só, de modo directo, a denominação de origem protegida “*CHAMPAGNE*”.

Por consequência, não existe o risco de confusão, ou seja, não existe uma probabilidade séria de um consumidor médio associar, erradamente, o logótipo “*CHAMP'ARTE*” à denominação de origem protegida “*CHAMPAGNE*”.

Ainda que a evocação de uma denominação de origem protegida não esteja dependente da reprodução integral, letra a letra, da palavra que a constitui, nem



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

todas as reproduções parciais determinam inapelavelmente, em todas as situações, uma violação de direitos de propriedade intelectual.

Conforme se escreveu no Acórdão do Tribunal de Justiça de 14-09-2017, aliás citado pelo recorrente "Comité Interprofessionnel du vin de Champagne" "(...) *é igualmente verdade que, de maneira mais geral, a apreciação do Tribunal Geral segundo a qual o público relevante, concretamente, o consumidor médio da União que tenha conhecimentos, pelo menos básicos, de inglês ou de uma língua românica, compreenderá o sinal «PORT CHARLOTTE» como designando um porto com o nome de uma pessoa chamada Charlotte, sem que seja estabelecida uma ligação direta com a denominação de origem «Porto» ou «Port» ou o vinho do Porto(...)*".

"Não basta uma qualquer associação, mais ou menos vaga (entre o sinal controvertido e a denominação ou indicação protegida) - o Tribunal parece exigir uma certa «rapidez» na associação (o que limita a aplicação do conceito de evocação - um equilíbrio entre a tutela das denominações de origem e indicações geográficas e a liberdade de concorrência)" - vide Alberto Ribeiro de Almeida, in "Revista de Direito Intelectual", n.º 2, 2019.

Acresce que, de acordo com a matéria de facto provada pelo tribunal *a quo*, nada aponta no sentido que a empresa recorrida "Charming Breeze, Lda." tenha em mente tirar partido, indevido, da denominação de origem protegida "CHAMPAGNE", nem tão-pouco que procure prejudicar o seu prestígio.

Deste modo, não se vislumbra que a decisão recorrida tenha violado o disposto nos arts. 288.º, 289.º e 306.º do CPI (sobretudo quando referem que deve ser recusado o registo de logótipo quando seja constituído por sinais ou indicações que contenham, em todos ou em alguns dos seus elementos, denominações de origem), nem tão-pouco o disposto nos arts. 102.º e 103.º do Regulamento da União Europeia n.º 1308/2013, de 17-12-2013 (sobretudo quando dispõe que as denominações de origem são protegidas contra qualquer utilização abusiva, imitação ou evocação).



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

Em face do exposto, este Tribunal da Relação de Lisboa considera que deverá ser mantido o registo do logótipo "CHAMP'ARTE", que deverá ser confirmada, integralmente, a sentença proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual - J 2 e que deverá ser julgado improcedente o recurso interposto pelo "Comité Interprofissional du vin de Champagne".

III - DECISÃO:

Em face do exposto, acordam os juízes que integram a secção da propriedade intelectual, concorrência, regulação e supervisão do Tribunal da Relação de Lisboa em confirmar a sentença proferida pelo Tribunal de Propriedade Intelectual - J 2 e, em consequência, **manter o despacho que concedeu o registo do logótipo com o n.º 53991, com o sinal "CHAMP'ARTE",** requerido pela sociedade recorrida "Charming Breeze, Lda".

Custas a cargo do "Comité Interprofissional du vin de Champagne".

Lisboa, 11 de Julho de 2024

Paulo Registo
Bernardino Tavares
Eleonora Viegas
("voto de vencido")

"Considerando que o logótipo CHAMP'ARTE se destina a distinguir no mercado uma entidade cuja actividade económica abrange o comércio a retalho de bebidas (alcoólicas ou não) em estabelecimentos não especializados, serviços de refeições e organização de eventos (cfr. facto provado 2), podendo ser utilizado, nomeadamente, em estabelecimentos, anúncios, impressos ou correspondência (cfr. art. 281.º do CPI), para além do risco de confundibilidade/associação num grau acima da média, decorrente das semelhanças visuais, fonéticas e conceptuais existentes, entendo que se verifica uma evocação da D.O. CHAMPAGNE, de notório prestígio.

CHAMP'ARTE (que tenderá a ser escrito "champarte" por ex. em endereços de correio electrónico e de redes sociais, ou em hashtags) reproduz parcialmente CHAMPAGNE nas seis letras iniciais, das nove por que ambos os sinais são compostos,



Processo: 61/23.4YHLSB.L1
Referência: 21887272

Lisboa - Tribunal da Relação
Secção da Propriedade Intelectual e da Concorrência, Regulação e Supervisão

Rua do Arsenal - Letra G
1100-038 Lisboa
Telef: 213222900 Fax: 213222992 Mail: lisboa.tr@tribunais.org.pt

Apelações em processo comum e especial (2013)

sendo que partilha ainda a mesma letra final o que, para além do mesmo relevante som da primeira parte, lhe confere um som final com semelhanças. Conceptualmente existem também semelhanças, remetendo CHAMP'ARTE para a ideia de "arte do CHAMPAGNE" (as restantes semelhanças apontadas e o elevado prestígio da D.O. induzem-na intuitivamente e de forma coerente, considerando a actividade da Recorrente) e, afinal, uma certa ideia de luxo e prestígio.

Por último, entendo que o uso do logótipo CHAMP'ARTE cria no espírito do consumidor normalmente informado e razoavelmente atento e sensato, uma ligação suficientemente directa e unívoca com a D.O. CHAMPAGNE (cfr. TJUE, acórdão de 9.09.2021, processo C-783/19), afectando-a negativamente ao contribuir para a sua banalização e enfraquecimento ou diluição do seu prestígio.

Pelo que revogaria a sentença recorrida e recusaria o logótipo."

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBCA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **118944** (13) **A**

(22) 2023.09.28

(30)

(71) **PT UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES
E ALTO DOURO**

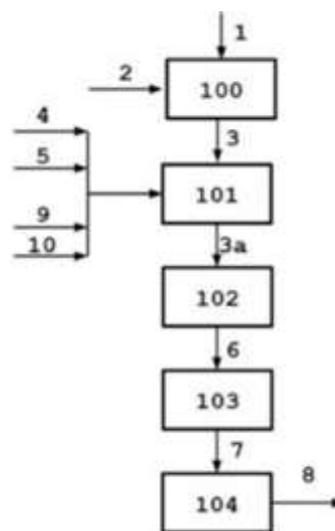
(72) **JOSÉ MIGUEL SILVA FERREIRA RIBEIRO
FERNANDO HERMÍNIO MILHEIRO NUNES**

(51) **Int. Cl.**

A21D 13/064 (2017.01) A23L 7/10 (2016.01)

(54) **PROCESSO PARA PREPARAR UMA
FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA, UMA
FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA E UM
ALIMENTO PROCESSADO À BASE DE
FARINHA DE CEREAIS**

(57) A INVENÇÃO INCLUI UM PROCESSO PARA PREPARAR UMA FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA (8) COMPREENDENDO A EXECUÇÃO DE UMA INCUBAÇÃO ENZIMÁTICA (102) DE UMA FARINHA DE CEREAIS DISPERSADA AQUOSA (3A) COMPREENDENDO ÉPSILON-POLILISINA (4) E TRANSGLUTAMINASE (5), EM QUE A ÉPSILON-POLILISINA (4) É INCORPORADA COVALENTEMENTE NAS PROTEÍNAS DA FARINHA DE CEREAIS DISPERSADA AQUOSA (3) APÓS UMA DISPERSÃO (100) E MISTURA (101) COM ÁGUA (2), E OPCIONALMENTE AGENTES DE REDUÇÃO (9) E CONSERVAÇÃO (10); OBTENDO-SE UMA FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA DISPERSADA AQUOSA (6), QUE É SEPARADA (103), OBTENDO-SE UMA FARINHA HÚMIDA (7) E EM SEGUIDA SECA (104), OBTENDO-SE A FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA (8). O PROCESSO POSSIBILITA PREPARAR UM PRODUTO COMPREENDENDO CONCENTRAÇÕES REDUZIDAS DE EPITOPOS TÓXICOS RELACIONADOS COM A DOENÇA CELÍACA E NÃO ALTERA A DIGESTIBILIDADE DAS PROTEÍNAS. A FARINHA DE CEREAIS MODIFICADA (8) EXIBE UM AUMENTO DA RESISTÊNCIA MÁXIMA À EXTENSÃO OU EXTENSIBILIDADE TOTAL COMPARADA COM A FARINHA DE CEREAIS (1).



Ver Fascículo Completo

(11) **118990** (13) **A**

(22) 2023.10.11

(30) 2023.09.28 ES 202330815

(71) **ES CARTONAJES INTERNATIONAL, S.L.,
SOCIEDAD UNIPERSONAL**

(72) **MANUEL GUERRERO ESCOBAR**

(51) **Int. Cl.**

B65D 21/00 (2006.01) B65D 5/00 (2006.01)

(54) **CAIXA EMPILHÁVEL COM COBERTURA E
ABAS DE ENCAIXE REFORÇADAS**

(57) TRATA-SE DE UMA CAIXA EMPILHÁVEL COM COBERTURA E ABAS DE ENCAIXE REFORÇADAS QUE COMPREENDE UM FUNDO (1), PAREDES LATERAIS E PAREDES POSTERIORES (3), SENDO QUE A CAIXA CONTA COM ABAS DE ENCAIXE REFORÇADAS (7), COM COBERTURAS REFORÇADAS (8) E COM RANHURAS (9) PARA ALOJAR AS ABAS DE ENCAIXE REFORÇADAS NO EMPILHAMENTO EM QUE AS ABAS DE ENCAIXE REFORÇADAS SÃO CONFORMADAS POR MEIO DE ABAS ENVOLVIDAS DUPLAMENTE POR UMAS PRIMEIRAS EXTENSÕES DUPLAS, ENQUANTO AS COBERTURAS REFORÇADAS (8) SÃO CONFORMADAS POR MEIO DE REDOBRAMENTO DAS EXTENSÕES DUPLAS. SÃO OBTIDAS ABAS DE ENCAIXE DE ALTURA MAIS BAIXA E REFORÇADAS E COBERTURAS REFORÇADAS, O QUE RESULTA NUMA MAIOR RESISTÊNCIA E DURABILIDADE NO EMPILHAMENTO.

publicado nos termos do art. 12º nº 7 do cpi, após reformulação do pedido de modelo de utilidade 12261h, de 11.10.2023.

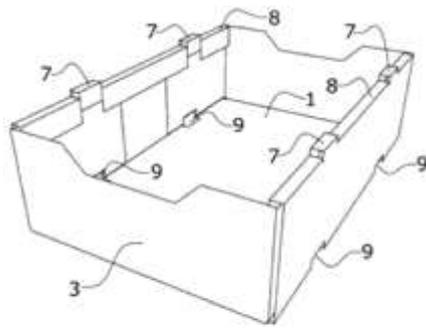


Figura 1

[Ver Fascículo Completo](#)

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
3652405	2018.08.13	2025.03.21	BALMORAL COMTEC LIMITED	GB	E21B 17/01 (2020.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3844162	2019.08.29	2025.03.21	MORPHIC THERAPEUTIC, INC.	US	C07D 471/04 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3895864	2021.04.13	2025.03.24	SYSTEM CERAMICS S.P.A.	IT	B28B 7/00 (2021.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4015440	2021.12.07	2025.03.24	MANITOU ITALIA S.R.L.	IT	B66F 9/65 (2022.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4075040	2018.10.03	2025.03.24	TRELLEBORG WESTBURY LIMITED	GB	F16L 23/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4097097	2021.01.27	2025.03.21	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07D 405/10 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
4255208	2022.07.15	2025.03.24	VOYAGE FOODS, INC.	US	A23G 1/00 (2023.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Vigências por sentença - Patente europeia

Processo	Início de vigência	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2515887	2010.12.22	2025.03.12	LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG	DE	A61K 9/70 (2018.01)	averbamento do levantamento da ação de declaração nulidade/anulação processo nº 379/23.6yhlsb tribunal da propriedade intelectual juízo da propriedade intelectual juiz 1 autor: luye pharma switzerland ag réu: lts lohmann therapie-systeme ag e outro(s)

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
3811673	2025.03.12	FG INNOVATION COMPANY LIMITED	CN	SHARP KABUSHIKI KAISHA	JP	

CERTIFICADOS COMPLEMENTARES DE PROTECÇÃO**Pedidos e avisos de concessão**

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1190	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Data da Concessão (94) – Prazo de Validade Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (93) – 1ª Aut. Com. na U.E. (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3692995 F, de 2005.05.19 2023.04.28 2025.03.25 Início em: 2025.05.20, e fim em: 2030.05.19 Nome: THE REGENTS OF THE UNIVERSITY OF CALIFORNIA Nome: LUNDQUIST INSTITUTE FOR BIOMEDICAL INNOVATION AT HARBOR-UCLA MEDICAL CENTER DESOXICOLATO PARA A REDUÇÃO DE GORDURA DESOXICOLATO Data: 2016.07.29, País: IS, Número: IS/1/16/071/01 Data: 2017.03.22, País: PT, Número: SE/H/1547/001/DC	US US

Pedidos

Processo	Tipo de dado	Conteúdo dos dados	País resid.
1280	(68) – Patente de Base (22) – Data do Pedido Titulares (54) – Título da Invenção (95) – Prod. (medicamento) (92) – Aut. Com. Nacional	PTE, 3572416 Z, de 2015.01.23 2025.03.18 Nome: TURNING POINT THERAPEUTICS, INC. MACROCICLOS DE DIARILO COMO MODULADORES DE ROTEÍNACINASES REPOTRECTINIB E/OU OS SEUS SAIS E ESTERES FARMACEUTICAMENTE ACEITÁVEIS Data: 2025.01.14, País: PT, Número: C(2025)211	US

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **739876** MNA
 (220) 2025.02.07
 (300)
 (730) **PT TIAGO MIGUEL DOS SANTOS SOUSA**
 (511) 35 COMÉRCIO DE MOTAS, MOTOCICLOS ((531) 26.4.7
 VELOCÍPEDES, ACESSÓRIOS E EQUIPAMENTOS).
 (591)
 (540)



EXTREME FREEDOM

(210) **742047** MNA
 (220) 2025.03.12
 (300)

(210) **739961** MNA
 (220) 2025.02.10
 (300)
 (730) **PT SHX - AÇOS PARA MOLDES, LDA**
 (511) 06 MOLDES EM AÇO [SEMIACABADOS].
 (591) VERMELHO; PRETO
 (540)

(730) **PT RUI MIGUEL FERREIRA DA CRUZ**
 (511) 03 ABRASIVOS, QUE NÃO SEJAM PARA USO PESSOAL;
 ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; CERA PARA
 ALFAIATES E SAPATEIROS; PREPARAÇÕES DE
 LIMPEZA E FRAGRÂNCIA, NÃO PARA USO
 PESSOAL; PREPARAÇÕES PARA O CUIDADO DOS
 ANIMAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS
 AROMÁTICOS.

(591)
 (540)



(531) 27.5.10

(531) 7.11.10 ; 27.99.8 ; 27.99.19 ; 29.1.1

(210) **742191** MNA
 (220) 2025.03.13
 (300)

(210) **740173** MNA
 (220) 2025.02.12
 (300)
 (730) **PT CARNET UNIPessoal LDA**
 (511) 35 COMÉRCIO DE VEÍCULOS.
 (591) BEGE E AZUL.
 (540)

(730) **PT NAIA ARQUITECTURA, LDA**
 (511) 42 ARQUITETURA; SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA;
 CONSULTORIA DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE
 ARQUITETURA INTERIOR; SERVIÇOS DE
 CONSULTADORIA EM ARQUITETURA; SERVIÇOS
 DE CONSULTAS EM ARQUITETURA; GESTÃO DE
 PROJETOS DE ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE
 PROJETOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE

CONSULTADORIA RELACIONADOS COM
ARQUITETURA; PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS
RELACIONADOS COM ARQUITETURA;
ELABORAÇÃO DE PLANOS DE ARQUITETURA.

(591)
(540)



(531) 27.5.9

(511) 25 PARTES DE VESTUÁRIO, CALÇADO E CHAPELARIA.
28 EQUIPAMENTO DESPORTIVO E PARA EXERCÍCIO FÍSICO.

(591)
(540)



(531) 1.1.10 ; 24.7.1 ; 26.1.4 ; 26.1.15

(210) **742276** MNA

(220) 2025.03.14

(300)

(730) **PT ROUTINEMOMENTS UNIPESSEAL LDA**

(511) 12 VEÍCULOS DE TURISMO.

39 RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE
TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA
EXCURSÕES DE TURISMO.

(591) Pantone 2728C

(540)



(531) 26.2.1 ; 26.11.97

(210) **742291** MNA

(220) 2025.03.15

(300)

(730) **PT CREATIVE CARBON, UNIPESSEAL LDA**

(511) 42 CONSULTADORIA EM INFORMÁTICA.

44 SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO VETERINÁRIA VIA
INTERNET; SERVIÇOS DE ACESSORIA
VETERINÁRIA.

(591)

(540)

PETWAY

(210) **742292** MNA

(220) 2025.03.16

(300)

(730) **PT VASCO DE MENEZES FONTES DE
FARIA BLANC**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E
MEDIÇÃO DE VIAGENS; AGENTES DE
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO E
RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS POR VIA AÉREA; ORGANIZAÇÃO DE
VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO;
PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE
VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS
PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS;
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS E PASSEIOS DE
BARCO; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS
PARA PACOTES DE FÉRIAS; COORDENAÇÃO DA
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS PARA INDIVÍDUOS E
GRUPOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS
PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS;
ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS COM FINS

(210) **742288** MNA

(220) 2025.03.15

(300)

(730) **PT BARROCA DA MALHADA SOCIEDADE
AGRÍCOLA LDA**

(511) 33 VINHOS ALCOÓLICOS; VINHOS ESPUMANTES;
VINHOS ESPUMANTES NATURAIS; VINHOS
ESPUMANTES BRANCOS; VINHOS ESPUMANTES
TINTOS; VINHOS TRANQUILOS.

(591)

(540)

BARROCA DA MALHADA LOPO

(210) **742290** MNA

(220) 2025.03.15

(300)

(730) **PT ANTÓNIO MANUEL DA COSTA CIRNE**

CULTURAIS AO ESTRANGEIRO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE E PARA HOTÉIS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; TRANSPORTE AÉREO; TRANSPORTE; TRANSPORTE FERROVIÁRIO; RESERVAS DE TRANSPORTE; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES; SERVIÇOS PARA RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS MARÍTIMAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE MARCAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA VIAGENS POR TERRA; SERVIÇOS DE RESERVA DE VIAGENS E DE TRANSPORTES; SERVIÇOS DE OPERADORES TURÍSTICOS PARA RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA PARA VIAGENS DE TRANSPORTE AÉREO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE RESERVA DE BILHETES PARA VIAGENS E EXCURSÕES; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO COMPUTORIZADOS RELACIONADOS COM RESERVAS DE VIAGENS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; FRETAMENTO DE AUTOCARROS; ALUGUER DE AUTOCARROS; SERVIÇOS DE AUTOCARROS; TRANSPORTE EM AUTOCARROS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES EM AUTOCARROS; RESERVAS DE TRANSPORTE EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES, EXCURSÕES DE UM DIA E VISITAS TURÍSTICAS; PLANEAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE TRANSPORTES POR AVIÃO; SERVIÇOS DE RESERVA PARA TRANSPORTE POR AUTOCARRO; RESERVAS E MARCAÇÕES DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTES; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA TRANSPORTE POR VIA AÉREA; SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO, ACONSELHAMENTO E RESERVA RELATIVOS A TRANSPORTES; ORGANIZAÇÃO DE VISITAS A LUGARES TURÍSTICOS COMO PARTE DE PACOTES DE FÉRIAS.

(591)
(540)

OPERAÇÃO NEVE

(210) **742293** MNA
(220) 2025.03.16
(300)
(730) PT CARLA CRISTINA SOUSA PAIVA

(511) 16 MATERIAL IMPRESSO E ARTIGOS DE PAPELARIA E DE INSTRUÇÃO; OBRAS DE ARTE E DECORAÇÕES, INCLUINDO FIGURAS, FEITAS SOBRETUDO DE PAPEL OU CARTÃO, E MAQUETES ARQUITETÓNICAS; PAPEL E CARTÃO; BANDEIROLAS DE PAPEL; BASES FEITAS EM PAPEL; CARTAZES EM PAPEL OU EM CARTÃO; CARTÕES PARA MARCAR LUGARES; CENTROS DE MESA DECORATIVOS DE PAPEL; DECORAÇÕES DE MESA EM PAPEL; ENFEITES EM CARTÃO PARA PRODUTOS ALIMENTARES; FILEIRAS DE BANDEIRAS EM PAPEL; GUARDANAPOS DE MESA EM PAPEL; GUARDANAPOS DESCARTÁVEIS; LETREIROS EM PAPEL OU EM CARTÃO; PLACARDS DE PAPEL.

(591)
(540)



(531) 1.15.7 ; 26.2.1

(210) **742294** MNA
(220) 2025.03.16
(300)
(730) PT MIGUEL ANGELO DO VALE CABAÇO
(511) 40 SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM 3D; IMPRESSÃO 3D PERSONALIZADA PARA TERCEIROS.
42 SERVIÇOS DE DESIGN.
(591)
(540)



(531) 26.11.9 ; 26.11.13

(210) **742297** MNA
 (220) 2025.03.16
 (300)
 (730) **PT CÉSAR & SOFIA LDA**
 (511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES.
 (591) BRANCO; CINZA; BOURDEAUX
 (540)



(531) 5.1.2 ; 5.1.5 ; 29.1.1

(210) **742299** MNA
 (220) 2025.03.16
 (300)
 (730) **PT MÁRIO LINHARES UNIPessoal LDA**
 (511) 16 CADERNOS PARA ESCREVER OU DESENHAR.
 41 ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS.
 (591)
 (540)



(531) 26.4.2 ; 26.4.5 ; 26.13.1

(210) **742305** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT SOVENA PORTUGAL-CONSUMER GOODS, S.A.**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS COMESTÍVEIS.
 (591) PANTONE: 497C; 185C; 130C; 2002C
 (540)



(531) 26.99.6 ; 26.99.18 ; 29.1.14

(210) **742314** MNA
 (220) 2025.03.15
 (300)
 (730) **PT INOVADIGITAL TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO, LDA**

(511) 09 SOFTWARE MULTIMÉDIA; SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO PARA JOGOS; SOFTWARE PARA TRANSMISSÃO CONTÍNUA DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA; SOFTWARE PARA REFORÇAR AS CAPACIDADES AUDIOVISUAIS DE APLICAÇÕES MULTIMÉDIA, ESPECIFICAMENTE PARA A INTEGRAÇÃO DE TEXTO, SOM, GRÁFICOS, IMAGENS FIXAS E IMAGENS ANIMADAS; SOFTWARE; SOFTWARE INTERACTIVO; SOFTWARE PARA INTERFACES; SOFTWARE PARA USAR NA CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE WEBSITES.
 35 SERVIÇOS DE VENDA A RETALHO RELACIONADOS COM HARDWARE INFORMÁTICO; PROMOÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; MARKETING; MARKETING IMOBILIÁRIO; MARKETING DIGITAL; MARKETING PROMOCIONAL; SERVIÇOS DE MARKETING; PUBLICIDADE E MARKETING; MARKETING DE PRODUTOS; CONSULTADORIA DE MARKETING; ASSESSORIA EM MARKETING; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; EXECUÇÃO DE ESTUDOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA DE MARKETING; SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM MARKETING; DESENVOLVIMENTO DE PLANOS DE MARKETING; SERVIÇOS DE MARKETING PRESTADOS POR MEIO DE REDES DIGITAIS; PUBLICIDADE; AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE; ORGANIZAÇÃO DE PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE.
 40 IMPRESSÃO DIGITAL; SERVIÇOS DE IMPRESSÃO.
 42 DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA INTERATIVO; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA PROCESSAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; DESIGN DE SOFTWARE PARA COMPRESSÃO E DESCOMPRESSÃO DE CONTEÚDOS MULTIMÉDIA; SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO DOMÍNIO DO SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS PARA DESENHO GRÁFICO SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; PLATAFORMAS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL SOB A FORMA DE SOFTWARE COMO SERVIÇO [SAAS]; ALOJAMENTO DE SÍTIOS WEB [WEBSITES]; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE; CONCEÇÃO DE SOFTWARE; CRIAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; ATUALIZAÇÃO DE SOFTWARE INFORMÁTICO; DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE; DESENVOLVIMENTO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS; CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS FECHADAS NA INTERNET; CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO DE WEBSITES PARA FINS PUBLICITÁRIOS; CONCEÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE CONCEÇÃO DE WEBSITES NA INTERNET; CONCEÇÃO E MANUTENÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS; CONCEÇÃO E CRIAÇÃO DE WEBSITES PARA OUTROS; CONCEÇÃO E CONSTRUÇÃO DE HOMEPAGES E WEBSITES; CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE HOMEPAGES E WEBSITES;

CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE PARA DESENVOLVIMENTO DE WEBSITES; CRIAÇÃO E CONCEÇÃO DE ÍNDICES BASEADOS EM WEBSITES COM INFORMAÇÕES PARA TERCEIROS [SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO]; DESIGN GRÁFICO; SERVIÇOS DE DESIGN GRÁFICO; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PROMOCIONAIS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS; DESIGN GRÁFICO DE MATERIAL DE IMPRESSÃO; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE WEBSITES; CONCEÇÃO GRÁFICA DE LOGÓTIPOS PUBLICITÁRIOS; DESIGN DE MARCAS.

(591)

(540)

INOVADIGITAL

(210) **742315**

MNA

(220) 2025.03.15

(300)

(730) **PT LUIS GONÇALO PEREIRA, UNIP., LDA**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA); BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA; PREPARAÇÕES PARA PRODUZIR BEBIDAS ALCOÓLICAS; PREPARAÇÕES ALCOÓLICAS PARA FAZER BEBIDAS; ESSÊNCIAS E EXTRATOS ALCOÓLICOS.

(591)

(540)

ALKIMIA WINE

(210) **742316**

MNA

(220) 2025.03.16

(300)

(730) **PT BOUNCING PARADOX LDA**

(511) 01 CAFEÍNA E EXTRATOS DE CAFEÍNA DESTINADOS À INDÚSTRIA; INTENSIFICADORES DO SABOR PARA CAFÉ.
 03 ÓLEOS DE MASSAGEM; AROMAS [ÓLEOS ESSENCIAIS]; ÓLEOS PARA BARBEAR; ÓLEOS ESSENCIAIS NATURAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS EMULSIONADOS; ÓLEOS AROMÁTICOS ESSENCIAIS; ÓLEOS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE LIMÃO; ÓLEOS ESSENCIAIS DE CEDRO; MISTURAS DE ÓLEOS ESSENCIAIS; ÓLEOS PARA O CORPO; ÓLEOS PARA O CORPO [COSMÉTICOS]; ÓLEOS DE MASSAGEM NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS NATURAIS PARA USO COSMÉTICO; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO DOMÉSTICO; ÓLEOS COSMÉTICOS PARA A PELE; ÓLEOS ESSENCIAIS DE ORIGEM VEGETAL; ÓLEOS BRONZEADORES PARA FINS COSMÉTICOS; ÓLEOS ESSENCIAIS E EXTRATOS AROMÁTICOS; ÓLEOS DE BANHO NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS DE DUCHE NÃO MEDICINAIS; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AROMATERAPIA; ÓLEOS DE MASSAGEM PARA O CORPO; ÓLEOS DESTILADOS PARA CUIDADOS DE BELEZA; ÓLEOS ESSENCIAIS PARA USO EM AMBIENTADORES; COSMÉTICOS; CREMES COSMÉTICOS; LEITES [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES COSMÉTICOS; MOUSSES [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS BIOLÓGICOS; COSMÉTICOS NATURAIS; TÓNICOS [COSMÉTICOS]; SABONETES COSMÉTICOS; COSMÉTICOS

FUNCIONAIS; COSMÉTICOS PARA PESTANAS; COSMÉTICOS PARA SOBRANCELHAS; ESFOLIANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; LOÇÕES FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES FACIAIS [COSMÉTICOS]; HIDRATANTES FACIAIS [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS NÃO MEDICINAIS; GELES HIDRATANTES [COSMÉTICOS]; TÓNICOS FACIAIS [COSMÉTICOS]; CREMES COSMÉTICOS NUTRITIVOS; PRODUTOS COSMÉTICOS REFIRMANTES; COSMÉTICOS PARA ANIMAIS; CREMES DE NOITE [COSMÉTICOS]; COSMÉTICOS PARA OS CABELOS; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL.

05 ERVAS MEDICINAIS; PREPARAÇÕES DE CAFEÍNA PARA USO ESTIMULANTE; SUPLEMENTOS DIETÉTICOS EM PÓ À BASE DE ESPOROS DE COGUMELOS DA ESPÉCIE GANODERMA LUCIDUM; ÓLEOS MEDICINAIS, EXCETO ÓLEOS ESSENCIAIS.

07 MOINHOS PARA CAFÉ MANUAIS; MÁQUINAS PARA EXTRAIR CAFÉ; MOINHOS DE CAFÉ ELÉTRICOS.

08 COLHERES DE CAFÉ.

09 CARREGADORES PARA ARTIGOS ELETRÔNICOS PARA FUMADORES; BATERIAS PARA ARTIGOS ELETRÔNICOS PARA FUMADORES.

11 TORREFADORES DE TABACO; CAFETEIRAS; CAFETEIRAS ELÉTRICAS; CAFETEIRAS ELÉTRICAS; FILTROS PARA CAFÉ ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE CAFÉ EXPRESSO; CÁPSULAS DE CAFÉ RECARREGÁVEIS; TORRADORES DE CAFÉ ELÉTRICOS; MÁQUINAS DE CAFÉ ELÉTRICAS; CAFETEIRAS ELÉTRICAS SEM FIOS; CÁPSULAS DE CAFÉ, VAZIAS, PARA MÁQUINAS DE CAFÉ ELÉTRICAS; CÁPSULAS DE CAFÉ VAZIAS PARA MÁQUINAS DE CAFÉ ELÉTRICAS; MÁQUINAS DE CAFÉ COM PURIFICADORES DE ÁGUA.

16 FILTROS PARA CAFÉ EM PAPEL; FILTROS DE PAPEL PARA CAFÉ; FILTROS DE PAPEL PARA CAFETEIRAS.

18 BOLSAS DE COSMÉTICOS; SACOS PARA COSMÉTICOS.

21 CAFETEIRAS; CAFETEIRAS DE CAFÉ [NÃO ELÉTRICAS]; MOINHOS DE CAFÉ; CHÁVENAS DE CAFÉ; CANECAS PARA CAFÉ; CAFETEIRAS, NÃO ELÉTRICAS; CAFETEIRAS NÃO ELÉTRICAS; MOINHOS DE CAFÉ MANUAIS; COADORES DE CAFÉ, NÃO ELÉTRICOS; VARETAS PARA AGITAR O CAFÉ; SERVIÇOS DE CAFÉ EM CERÂMICA; MOINHOS DE CAFÉ, ACIONADOS MANUALMENTE; SERVIÇOS DE CAFÉ, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CAFETEIRAS NÃO ELÉTRICAS, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CONJUNTOS DE CHÁVENAS DE CAFÉ COMPOSTOS POR CHÁVENAS E PIRES; QUEIMADORES PARA ÓLEOS DE AROMATERAPIA; UTENSÍLIOS COSMÉTICOS.

29 BEBIDAS À BASE DE LEITE QUE CONTÊM CAFÉ; COGUMELOS EM CONSERVA; COGUMELOS SECOS SHIITAKE; BOLETUS EDULIS (COGUMELOS), SECOS; COGUMELOS AGÁRICOS SECOS COMESTÍVEIS; COGUMELOS PLEUROTOS SECOS COMESTÍVEIS; COGUMELOS SPARASSIS CRISPA COMESTÍVEIS SECOS; ÓLEOS ALIMENTARES; ÓLEOS COMESTÍVEIS; ÓLEOS DE SÊSAMO; ÓLEOS À BASE DE TRUFAS.

30 ERVAS SECAS; CHÁ DE ERVAS; ERVAS TRANSFORMADAS; CAFÉ; CAFÉ DESCAFEINADO; CAFÉ MOÍDO; CAFÉ INSTANTÂNEO; CAFÉ AROMATIZADO; CAFÉ GELADO; CAFÉ EXPRESSO; BEBIDAS DE CAFÉ; ESSÊNCIAS DE CAFÉ; ESSÊNCIA DE CAFÉ; CAFÉ EM GRÃO; MISTURAS DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; BEBIDAS FEITAS DE CAFÉ; GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS; CAFÉ PREPARADO E BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CÁPSULAS DE CAFÉ, CHEIAS; GRÃOS DE CAFÉ MOÍDO; GRÃOS DE CAFÉ VERDE; CAFÉ EM FORMA MOÍDA; BEBIDAS PREPARADAS COM CAFÉ; MISTURAS DE EXTRATOS DE CAFÉ DE MALTE COM CAFÉ; EXTRATOS DE CAFÉ PARA

UTILIZAR COMO SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; RECHEIOS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS DE CAFÉ COM LEITE; BEBIDAS COM BASE DE CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ E CHICÓRIA; MISTURAS DE CAFÉ E MALTE; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; PREPARAÇÕES VEGETAIS PARA SUBSTITUIR O CAFÉ; MISTURAS DE CAFÉ DE MALTE COM CACAU; BEBIDAS À BASE DE SUCEDÂNEOS DO CAFÉ; CEVADA PARA USO COMO SUCEDÂNEO DO CAFÉ; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ CONTENDO GELADO ("AFFOGATO"); EXTRATOS DE CAFÉ UTILIZADOS COMO AROMAS EM BEBIDAS; PREPARAÇÕES PARA CONFECCIONAR BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; BEBIDAS GASEIFICADAS À BASE DE CAFÉ, CACAU OU CHOCOLATE; CAFÉ [TORRADO, EM PÓ, EM GRÃO OU COMO BEBIDA]; FILTROS EM FORMA DE SACOS DE PAPEL PARA CAFÉ; PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS DE CHOCOLATE COM SABOR A CAFÉ MOCA.

- 31 ERVAS [PLANTAS]; ERVAS AROMÁTICAS FRESCAS; ERVAS CULINÁRIAS FRESCAS; ERVAS FRESCAS; ERVAS CRUAS; COGUMELOS FRESCOS; COGUMELOS CRUS; COGUMELOS AGARICUS FRESCOS; COGUMELOS MATSUTAKE FRESCOS; COGUMELOS FRESCOS SHIITAKE; COGUMELOS PRETOS FRESCOS COMESTÍVEIS; COGUMELOS JUBA DE LEÃO FRESCOS.
- 32 BEBIDAS ENERGÉTICAS CONTENDO CAFEÍNA.
- 33 LICORES DE ERVAS; LICORES À BASE DE CAFÉ.
- 34 ERVAS PARA FUMAR; TABACO; TABACO AROMATIZADO; TABACO E SUCEDÂNEOS DO TABACO; TABACO DE MASCAR; TABACO DE CACHIMBO; TABACO PARA MASCAR; POTES PARA TABACO; BOLSAS PARA TABACO; LATAS PARA TABACO; CAIXAS DE TABACO; TABACO DE ENROLAR; TABACO PARA FUMAR; FILTROS PARA TABACO; PRODUTOS DE TABACO; SUCEDÂNEOS DE TABACO; TABACO SEM FUMO; MASCAR (TABACO PARA -); FOLHA DE TABACO; TABACO (ESTOJO PARA -); AROMAS PARA TABACO; TABACO DE MENTOL; TABACO PARA CACHIMBO DE ÁGUA; TABACO DE MENTOL PARA CACHIMBO; CIGARROS CONTENDO SUCEDÂNEOS DO TABACO; ARTIGOS PARA USO COM TABACO; CACHIMBOS PARA FUMAR SUCEDÂNEOS DE TABACO MENTOLADO; DISPOSITIVOS PARA APAGAR CIGARROS, CHARUTOS E PAUS DE TABACO AQUECIDOS; DISPOSITIVOS PARA AQUECIMENTO DE SUCEDÂNEOS DO TABACO PARA FINS DE INALAÇÃO; MÁQUINAS MANUAIS PARA INJEÇÃO DE TABACO EM MORTALHAS EM FORMA DE TUBO; CACHIMBOS ELETRÔNICOS PARA FUMAR; ARTIGOS PARA FUMADORES; ISQUEIROS PARA FUMADORES; CINZEIROS PARA FUMADORES; VAPORIZADORES ORAIS PARA FUMADORES; PEDRAS PARA ISQUEIROS DESTINADOS A FUMADORES; ISQUEIROS DE QUEROSENE PARA FUMADORES; TAMPAS PARA CACHIMBOS [ARTIGOS PARA FUMADORES]; ARTIGOS PARA FUMADORES EM METAIS PRECIOSOS; SUPORTES PARA CACHIMBOS [ARTIGOS PARA FUMADORES]; CONJUNTOS PARA FUMADORES DE CIGARROS ELETRÔNICOS; CINZEIROS PARA FUMADORES DE METAIS NÃO PRECIOSOS; ARTIGOS PARA FUMADORES, NÃO EM METAIS PRECIOSOS; CIGARROS, CHARUTOS, CIGARRILHAS, E OUTROS ARTIGOS PARA FUMADORES PRONTOS A USAR.
- 35 SERVIÇOS RETALHISTAS RELACIONADOS COM TABACO.
- 40 TORREFAÇÃO E TRATAMENTO DE CAFÉ.
- 43 SERVIÇOS DE CAFETERIAS; CATERING EM CAFETERIAS DE COMIDA RÁPIDA; SERVIÇOS DE CATERING PARA CAFETERIAS DE EMPRESAS.

(591) Verde profundo; Castanho Café; Beige Creme

(540)



(531) 5.3.14 ; 5.7.27 ; 11.3.4 ; 29.1.3 ; 29.1.7

(210) **742317**

MNA

(220) 2025.03.16

(300)

(730) **PT ANGES - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA SOCIAL**

(511) 35 DESENVOLVIMENTO DE ESTRATÉGIAS DE ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL RELACIONADAS COM A RESPONSABILIDADE SOCIAL CORPORATIVA.

41 ORGANIZAÇÃO DE CERIMÓNIAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRÊMIOS POR RECONHECIMENTO DE MÉRITO.

(591) Laranja; Branco

(540)



(531) 5.7.2 ; 26.1.4 ; 26.1.15 ; 26.1.18 ; 27.99.1 ; 29.1.98

(210) **742323**

MNA

(220) 2025.03.16

(300)

(730) **PT PEDRO AUGUSTO GONÇALVES PAIXÃO DOS SANTOS GOMES**

(511) 03 COSMÉTICOS; ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL; COSMÉTICOS PARA CRIANÇA; COSMÉTICOS PARA USO PESSOAL; LOÇÕES PERFUMADAS [PRODUTOS DE TOILETTE]; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA O ROSTO; PREPARAÇÕES COSMÉTICAS PARA TRATAMENTOS CORPORAIS; PRODUTOS NÃO MEDICINAIS PARA OS CUIDADOS DOS BEBÉS.

(591) #FAF5EF; #E39B8D

(540)



(531) 5.7.23 ; 29.1.99

(210) **742326** MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT FÉRIAS DE VERÃO, LDA**

(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; BARES; BARES (PUBS); BARES DE COCKTAILS; BARES DE SALADAS; BARES DE VINHOS; ORGANIZAÇÃO DE BANQUETES; ORGANIZAÇÃO DE RECEÇÕES DE CASAMENTO [ALIMENTOS E BEBIDAS]; ORGANIZAÇÃO DE REFEIÇÕES EM HOTÉIS; PIZZARIAS; PREPARAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS; PREPARAÇÃO DE REFEIÇÕES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM PASTELARIAS; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS TAKE-AWAY; SERVIÇOS DE BANQUETES; RESTAURANTES PARA SERVIÇO RÁPIDO E PERMANENTE (SNACK-BARES); RESTAURANTES DE SELF-SERVICE; RESTAURANTES DE GRELHADOS; RECEÇÃO DE BOAS-VINDAS DE EMPRESAS (FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS); SERVIÇOS DE BAR; SERVIÇOS DE BAR DE CERVEJA; SERVIÇOS DE BAR DE COCKTAILS; SERVIÇOS DE BAR DE VINHOS; SERVIÇOS DE BARES; SERVIÇOS DE BEBIDAS ALCOÓLICAS; SERVIÇOS DE BUFFET PARA BARES DE COCKTAIL; SERVIÇOS DE CAFÉS; SERVIÇOS DE CAFETERIAS; SERVIÇOS DE COMIDA PARA FORA; SERVIÇOS DE DEGUSTAÇÃO DE VINHOS (FORNECIMENTO DE BEBIDAS); SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO [ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS]; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS DE CAFÉ; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMIDA PARA FORA (TAKEAWAY); SERVIÇOS DE RESTAURANTE DE RODÍZIO; SERVIÇOS DE RESTAURANTE E BAR; SERVIÇOS DE RESTAURANTE EM HOTÉIS; SERVIÇOS DE RESTAURANTES; SERVIÇOS DE RESTAURANTES SELF-SERVICE; SERVIÇOS DE RESTAURANTES TAKE AWAY; SNACK-BARES; SERVIÇOS DE SNACK-BARS; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM RESTAURANTES E BARES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES DE RESTAURANTES; FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA CLIENTES; SNACK-BARS; SERVIÇOS DE SNACK-BAR; SERVIÇOS DE SNACK-BARES.

(591)

(540)

(531) 1.3.2 ; 26.11.13

(210) **742329** MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT RAQUEL DE CARVALHO PAES CORRÊA**(511) 30 CONFEITARIA.
43 CATERING.

(591)

(540)



(531) 27.5.9

(210) **742330** MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT JOSÉ ANTÓNIO VIEIRA LOPES**

(511) 35 CONSULTORIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EMPRESARIAL.

(591)

(540)



(531) 1.13.15

(210) **742335** MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT JOAQUIM FERNANDO MAIA FERREIRA**

(511) 45 SERVIÇOS POLÍTICOS.

(591)
(540)

UNIDOS PELA TROFA

(210) **742336** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **BR SANDRO VIANA FRANÇA**
(511) 30

APERITIVOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS À BASE DE GRÃOS; APERITIVOS ALIMENTARES À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE TRIGO; APERITIVOS À BASE DE MULTICEREAIS; APERITIVOS À BASE DE MILHO; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS ESSENCIALMENTE POR ARROZ; APERITIVOS COMPOSTOS POR PRODUTOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS À BASE DE CEREAIS EXTRUDIDOS; APERITIVOS CONSTITUÍDOS PREDOMINANTEMENTE POR PÃO; APERITIVOS DE CEREAIS; APERITIVOS DE CEREAIS COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO; APERITIVOS DE MILHO TUFADO COM SABOR A QUEIJO; APERITIVOS DE PITA; APERITIVOS DE TORTILHA MEXICANA; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE ARROZ; APERITIVOS FEITOS A PARTIR DE FARINHA DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS FEITOS DE AMIDO DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE CEREAIS; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE FARINHA DE SOJA; APERITIVOS FEITOS DE MILHO E SOB A FORMA DE ARGOLAS; APERITIVOS FEITOS DE MILHO; APERITIVOS FEITOS DE PÃO RALADO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO; APERITIVOS FEITOS DE TRIGO INTEGRAL; APERITIVOS PREPARADOS A PARTIR DO MILHO; APERITIVOS PREPARADOS COM FARINHA DE BATATA; APERITIVOS PRODUZIDOS A PARTIR DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS FEITOS DE FARINHA DE MILHO MOLDADOS POR EXTRUSÃO; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE CEREAIS; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE FARINHA; APERITIVOS SALGADOS À BASE DE MILHO; BASES PARA PIZAS; BASES DE PIZAS PRÉ-COZIDAS; BASES DE PIZA CONGELADAS DE COUVE-FLOR; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; BOLAS DE QUEIJO TUFADO [SNACKS DE MILHO]; CALZONES; CANAPÉS; EMPADAS; EMPADAS [SALGADOS]; EMPADAS CONTENDO CARNE; EMPADAS CONTENDO CARNE DE AVES DE CAPOEIRA; EMPADAS CONTENDO CARNES DE CAÇA; EMPADAS CONTENDO VEGETAIS; EMPADAS DE CARNE; EMPADAS DE CARNE DE AVES E DE CAÇA; EMPADAS DE CARNE DE PORCO; EMPADAS DE CARNE PREPARADAS; EMPADAS DE FRANGO; EMPADAS, DOCES OU SALGADAS; ENCHILADAS [PANQUECA MEXICANA RECHEADA]; HAMBURGERS NO PÃO; HAMBURGUERES DE QUEIJO "CHEESEBURGERS" [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES COZINHADOS E DENTRO DE UM PÃOZINHO; HAMBURGUERES DE QUEIJO [SANDUÍCHES]; HAMBURGUERES EM BRIOCHES; HAMBURGUERES EM PÄEZINHOS; HAMBURGUERES NO PÃO; MASSA DE PIZZA; MASSA ALIMENTAR CONTENDO RECHEIOS; MASSA RECHEADA; MASSAS ALIMENTARES RECHEADAS; MASSAS DE PIZZA CONGELADAS; PANQUECAS; PANQUECAS CONGELADAS; PÃES DE LEITE COM DOCE DE FEIJÃO; PÄEZINHOS RECHEADOS; PANQUECAS [CREPES]; PANQUECAS SALGADAS; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS

COM CARNE; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM CARNE E LEGUMES; PASTÉIS CONGELADOS RECHEADOS COM LEGUMES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E CARNE DE AVES; PASTÉIS CONTENDO LEGUMES E PEIXE; PÃO RECHEADO; PASTELARIA FOLHADA QUE CONTEM FIAMBRE; PASTELARIA SALGADA; PIZA; PIZA FRESCA; PIZAS; PIZAS CONGELADAS; PIZAS [PREPARADAS]; PIZAS CONSERVADAS; PIZAS NÃO COZIDAS; PIZAS REFRIGERADAS; PIZZAS; PIZZAS SEM GLÚTEN; PRATOS DE MASSA ALIMENTAR; PRETZELS; PRETZELS MOLES; PRODUTOS ESTALADIÇOS DE TRIGO INTEGRAL; PRODUTOS ESTALADIÇOS FEITOS DE CEREAIS; QUICHE; QUICHES; QUICHES DE LEGUMES; RABANADA CONGELADA; RABANADAS; REFEIÇÕES CONGELADAS CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTÍCIAS; REFEIÇÕES CONSTITUÍDAS PRINCIPALMENTE POR MASSAS ALIMENTARES; REFEIÇÕES PREPARADAS CONTENDO PRINCIPALMENTE MASSA ALIMENTAR; REFEIÇÕES PREPARADAS DE PIZA; REFEIÇÕES PREPARADAS SOB A FORMA DE PIZAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE ARROZ; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE MASSAS PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE TALHARINS [NOODLES]; REFEIÇÕES PREPARADAS À BASE DE NOODLES PARA CRIANÇAS PEQUENAS; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE ARROZ; REFEIÇÕES PRONTAS A SERVIR, SECAS E LÍQUIDAS, CONSTITUÍDAS ESSENCIALMENTE DE MASSA; RISOTTO; RODELAS DE ARROZ TUFADO; ROLINHOS DE QUEIJO TUFADO [APERITIVOS]; ROSQUINHAS DE ANANÁS; SANDES DE CACHORRO QUENTE; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES; SANDUÍCHES ABERTAS; SANDUÍCHES COM HAMBÚRGUERES; SANDUÍCHES CONTENDO FRANGO; SANDUÍCHES DE FRANGO; SANDUÍCHES DE HAMBURGER; SANDUÍCHES DE PERU; SANDUÍCHES DE SALSICHAS TIPO FRANKFURT; SANDUÍCHES ENROLADAS [TIPO WRAP]; SANDUÍCHES RECHEADAS; SANDUÍCHES TOSTADAS; SANDWICHES; SNACKS EXTRUDADOS DE TRIGO; SNACKS FEITOS A PARTIR DE ARROZ; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SONHOS DE BANANA; TARTES [EMPADAS]; TARTES, DOCES OU SALGADAS; TORTILHAS; TIRAS DE QUEIJO TUFADO; TIRAS DE MILHO FRITAS; TORTAS DA PRIMAVERA; TORTILLAS DE MILHO CROCANTES EM FORMA TRIANGULAR; TOSTA DE QUEIJO; TOSTA MISTA; WAFFLES CONGELADOS; WRAPS DE FRANGO; APERITIVOS À BASE DE CONFEITARIAS; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CACAU; BEBIDAS GELADAS À BASE DE CHOCOLATE; BISCOITOS AROMATIZADOS; BISCOITOS COM SABOR A QUEIJO; BISCOITOS SALGADOS; BISCOITOS SALGADOS [BOLACHAS]; BOLACHAS CONFECIONADAS À BASE DE MANTEIGA DE AMENDOIM; CONFEITARIA CONGELADA; CONFEITARIA CONGELADA QUE CONTEM GELADO; CREMES DE OVOS; CROISSANTS; GELADOS DE CONFEITARIA; GELEIAS DE FRUTAS (CONFEITARIA); GELEIAS DE FRUTOS [CONFEITARIA]; PÃES COM CHOCOLATE; PÄEZINHOS COM DOCE; PÄEZINHOS DE CHOCOLATE; PASTELARIA, BOLOS, TARTES E BISCOITOS (BOLACHAS); PÃO; PASTELARIA DE MASSA FOLHADA [VIENNOISERIES]; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAIS; PRODUTOS DE CONFEITARIA; PREPARAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DE PRODUTOS DE CONFEITARIA; PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL, À BASE DE

FARINHA, COM COBERTURA DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE CONFEITARIA NÃO MEDICINAL DE CHOCOLATE; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE; PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN; PRODUTOS GELADOS DE CONFEITARIA; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; WAFFLES [GAUFRES]; WAFFLES COM COBERTURA DE CHOCOLATE; WAFERS PRALINADOS; CAFÉ, CHÁS E CACAU E SUBSTITUTOS DOS MESMOS; GELADOS, IOGURTES GELADOS E SORVETES.

(591)
(540)

EMPADARTE

(210) **742337** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT WILD POWER UNIPESOAL LDA**
(511) 37 SERVIÇOS DE ELETRICISTAS; INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE LUZ ELÉTRICA E DE ENERGIA; INSTALAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE TRABALHOS EM ALTURA; CONSTRUÇÃO ATRAVÉS DE ACESSO INDUSTRIAL POR MEIO DE CORDAS.

(591)
(540)

WILD POWER

(210) **742338** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT FRANCISCO AFONSO FERREIRA NUNES AMIEIRO SUBTIL**
PT JOÃO AFONSO FERREIRA NUNES AMIEIRO SUBTIL
(511) 44 SERVIÇOS VETERINÁRIOS; SERVIÇOS VETERINÁRIOS E DE AGRICULTURA.
(591) #722569; #FF7506
(540)



(531) 3.6.3 ; 27.3.15 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **742339** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT ANA ALEXANDRA ABREU AMENDOEIRA ISIDORO**
(511) 18 MALAS DE SENHORA À MODA; VESTUÁRIO PARA CAVALOS.
26 ACESSÓRIOS PARA VESTIMENTAS, ARTIGOS DE COSTURA E ARTIGOS DECORATIVOS TÊXTEIS; BERLOQUES [SEM SER DE JOALHARIA OU PARA CHAVES, ARGOLAS OU CORRENTES]; DECORAÇÕES PARA O CABELO, ROLOS, ARTIGOS PARA PRENDER O CABELO E CABELO POSTIÇO.
40 ALFAIATARIA OU COSTURA; SERVIÇOS DE COSTURA; SERVIÇOS DE BORDAR.

(591)
(540)



(531) 5.1.2 ; 5.1.5

(210) **742340** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT PAULO JORGE CÚRDIA SOARES GALVÃO**
(511) 45 SERVIÇOS DE ADVOCACIA; SERVIÇOS DE ADVOCACIA (SERVIÇOS JURÍDICOS); SERVIÇOS DE ADVOCACIA LEGAL; SERVIÇOS DE ADVOGADOS DE BARRA DE TRIBUNAL.
(591)
(540)



(531) 7.5.6 ; 27.5.10

(210) **742341** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT ANA ISABEL CATELA HENRIQUES**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS RELACIONADOS COM BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; CONSULTADORIA RELATIVA À COMPRA DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE PROPRIEDADES [BENS IMOBILIÁRIOS]; PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO [NEGÓCIOS FINANCEIROS]; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS AO MERCADO IMOBILIÁRIO; SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORMAÇÃO; FORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; ORGANIZAÇÃO E PREPARAÇÃO DE CURSOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; FORMAÇÃO EM DESIGN DE INTERIORES; FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESIGN DE INTERIORES.
 42 PREPARAÇÃO DE RELATÓRIOS RELACIONADOS COM PLANEAMENTO IMOBILIÁRIO; CONSULTADORIA PROFISSIONAL RELATIVA AO DESIGN DE INTERIORES DE ALOJAMENTOS; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES; DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; DESIGN DE INTERIORES; PLANEAMENTO [DESIGN] DE ESPAÇOS INTERIORES; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM O DESIGN DE INTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES E EXTERIORES; SERVIÇOS DE DESIGN DE INTERIORES PARA O COMÉRCIO RETALHISTA; PROJETOS DE DESIGN DE INTERIORES COMERCIAIS E RESIDENCIAIS; PROJETO DE DESIGN DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; PROJETOS DE DESIGN DE INTERIORES.

(591)
 (540)

ECLORA

(210) **742342** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT UNANIMOUS CHAMPION LDA**

(511) 33 VINHOS; VINHO BRANCO; VINHO TINTO; VINHOS ESPUMANTES; VINHOS FORTIFICADOS.

(591)
 (540)

PAINTED CAT

(210) **742345** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT MÓNICA SOFIA MARQUES DOMINGUES**

(511) 42 SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE INTERIORES QUE INCORPORAM OS PRINCÍPIOS DO FENG SHUI; CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE INTERIORES; DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DECORAÇÃO DE LOJAS; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE DECORAÇÃO DE INTERIORES; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA EM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM DECORAÇÃO DE LOJAS; SERVIÇOS DE DESIGN PARA DECORAÇÃO DE INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN DE OBJETOS DE DECORAÇÃO PARA INTERIORES DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE CASAS; SERVIÇOS DE DESIGN RELACIONADOS COM A DECORAÇÃO DE INTERIORES DE ESCRITÓRIOS; CONSULTORIA TÉCNICA NO DOMÍNIO DO DESIGN DE INTERIORES.

(591)
 (540)



(531) 24.17.25

(210) **742346** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT GONÇALO SANTOS**
 (511) 43 ALOJAMENTO LOCAL.
 (591) #E0C78A; #B0843D; #000000
 (540)



(531) 27.5.24

- (210) **742347** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT LILÁS APELATIVO LDA**
 (511) 25 ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ENXOVAIS PARA BEBÉ; VESTUÁRIOS PARA BEBÉS; VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA; VESTUÁRIO EXTERIOR PARA CRIANÇA; VESTUÁRIO INFANTIL (BEBÉS); VESTIDOS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; ROUPA DE CRIANÇA; MACACÕES DE CRIANÇA; JARDINEIRAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; CUEIROS PARA BEBÉS; CALÇAS DE CRIANÇA.
- (591) rosa, cinzento, verde, azul
 (540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.13

- (210) **742349** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT CÁTIA ISABEL CORREIA NUNES**
 (511) 35 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E DE PROMOÇÃO; SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DE NEGÓCIOS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE MARKETING E PROMOCIONAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO E DE MARKETING.
- (591)
 (540)



Cátia Nunes
 PORTAL DO CORAÇÃO

(531) 5.5.20

- (210) **742352** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT QUADRILHA D'ALECRIM LDA**
 (511) 30 PRODUTOS DE PADARIA SEM GLÚTEN.
 35 ASSISTÊNCIA EM GESTÃO DE EMPRESAS NO ÂMBITO DE CONTRATOS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE GESTÃO; ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL RELACIONADA COM FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS DE FRANCHISING; ASSISTÊNCIA NA GESTÃO DE NEGÓCIOS COMERCIAIS NA ÁREA DO FRANCHISING; CONSULTADORIA E GESTÃO DE PROCESSOS EMPRESARIAIS; GESTÃO DE NEGÓCIOS PARA UMA EMPRESA DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS; GESTÃO DE EMPRESAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NO ESTABELECIMENTO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL NA EXPLORAÇÃO DE FRANQUIAS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS FRANCHISADOS; PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA NA ÁREA DA GESTÃO COMERCIAL NO ÂMBITO DE UM CONTRATO DE FRANCHISE.
 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
 (540)

CHEEKY

- (210) **742354** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT MARIA JOSÉ SENA FIGUEIRA**
 (511) 30 MOLHOS; MOLHOS CONDIMENTADOS; MOLHOS PREPARADOS; MOLHOS CULINÁRIOS; MOLHOS ENLATADOS; MOLHOS PARA SALADA; MOLHOS PICANTES; PREPARADOS PARA MOLHOS; MOLHOS [CONDIMENTOS]; KETCHUP [MOLHO]; MOLHO PICANTE; MOLHO [COMESTÍVEL]; MOLHO AGRIDOCE; SALSAS (MOLHOS).

(591)
 (540)

**MOLHO ORIGINAL KEBAB BY
 MARIA**

- (210) **742362** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT VANESSA FERNANDES SILVA**
 (511) 21 CERÂMICA.
 35 GESTÃO COMERCIAL DE LOJAS DE VENDA A RETALHO.

(591)
 (540)

MUGIRA(591)
(540)

(210) **742364** **MNA**
(220) 2025.03.16
(300)

(730) **PT CHAOTIC CHICKEN LDA**

(511) 44 BARBEARIAS; CABELEIREIROS; CORTE DE CABELOS; LAVAGEM DE CABELO; SALÕES DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE BARBEARIA; SERVIÇOS DE CABELEIREIROS; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE CABELO; SERVIÇOS DE COLORAÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE CORTE DE CABELO; SERVIÇOS DE DEFINIÇÃO DE SOBRANCELHAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE SALÃO DE CABELEIREIRO PARA HOMEM; SERVIÇOS DE SALÕES DE CABELEIREIRO; SERVIÇOS DE TINGIMENTO DE CABELO.

(591)
(540)

(531) 27.5.10

(210) **742369** **MNA**
(220) 2025.03.16
(300)

(730) **PT RÚBEN JOSÉ COELHO DURO**

(511) 30 PÃO FRESCO; PÃO ESTALADIÇO; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO.
39 TRANSPORTE DE ALIMENTOS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALIMENTOS.

(591)
(540)

(531) 1.3.2 ; 5.7.2

(210) **742370** **MNA**
(220) 2025.03.16
(300)

(730) **PT WE HOST YOU - FABIANA, UNIPESSOAL LDA**

(511) 41 REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS.

(591) #081339
(540)

(531) 26.1.3 ; 26.1.20 ; 27.5.17

(210) **742372** **MNA**
(220) 2025.03.17
(300)

(730) **PT MEDIÁTICA, TECNOLOGIAS PARA A EDUCAÇÃO, LDA**

(511) 41 CURSOS DE FORMAÇÃO; CURSOS DE FORMAÇÃO ESCRITOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; FORNECIMENTO DE CURSOS PARA FORMAÇÃO; PRESTAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE BARCOS A MOTOR; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES DE AUTOMOTIVOS; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE REPARAÇÃO DE MOTORES DE AUTOMÓVEIS; PREPARAÇÃO DE CURSOS DE INSTRUÇÃO, EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PARA JOVENS E ADULTOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO PARA JOVENS NO DOMÍNIO DA PREPARAÇÃO DE CARREIRAS PROFISSIONAIS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS A JOVENS, NO ÂMBITO DE PREPARAÇÃO PARA O EMPREGO; DIREÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CURSOS DE FORMAÇÃO TÉCNICOS; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO CONTÍNUA; CURSOS DE FORMAÇÃO RELACIONADOS COM SERVIÇOS A CLIENTES; ORGANIZAÇÃO DE WORKSHOPS PROFISSIONAIS E CURSOS DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CURSOS PRÁTICOS DE FORMAÇÃO [WORKSHOPS]; SERVIÇOS DE ESTABELECIMENTOS EDUCATIVOS QUE PROPORCIONAM CURSOS DE FORMAÇÃO; DIREÇÃO DE CURSOS [FORMAÇÃO] EM MATÉRIA DE MANUTENÇÃO DE MOTORES; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO EM MATÉRIA DE DESENVOLVIMENTO PESSOAL; FORNECIMENTO DE CURSOS DE FORMAÇÃO DESTINADOS À ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DE JOVENS.



(531) 20.7.2 ; 24.1.25 ; 29.1.4

(210) **742373** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS**
 (511) 41 ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS;
 ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE
 CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E
 APRESENTAÇÃO DE ESPECTÁCULOS.

O TAPETE ESTÁ NA RUA

(210) **742376** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT DELGARDES LIBORIO, UNIPessoal
 LDA**
 (511) 44 SERVIÇOS DE ESTÉTICA.
 (591) DOURADO ; BRANCO
 (540)



(531) 26.1.3 ; 26.1.18 ; 29.1.97

(210) **742377** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT JOSE IVO CORREIA**
 (511) 41 EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; SERVIÇOS DE
 MUSEUS; EXPOSIÇÕES EM MUSEUS; SERVIÇOS DE
 MUSEUS (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES);
 SERVIÇOS DE CURADOR DE MUSEUS.

(591)
 (540)

**BORDADO DA MADEIRA
 EXPERIENCE**

(210) **742378** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT JOSE IVO CORREIA**
 (511) 41 EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; SERVIÇOS DE MUSEUS
 (APRESENTAÇÕES, EXPOSIÇÕES); SERVIÇOS DE
 MUSEUS; SERVIÇOS DE CURADOR DE MUSEUS.
 (591)
 (540)

**MUSEU DO BORDADO DA
 MADEIRA**

(210) **742379** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT SGTM LDA**
 (511) 30 CAFÉ; CHÁ; CHOCOLATE; CACAU.
 (591)
 (540)



(531) 3.7.19 ; 3.7.24

(210) **742380** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT JOÃO FILIPE DOMINGOS PORTELA**
 (511) 30 ALIMENTOS À BASE DE CACAU; ALIMENTOS QUE
 CONTÊM CHOCOLATE [COMO ELEMENTO
 PRINCIPAL]; ALIMENTOS QUE CONTÊM CACAU
 [COMO ELEMENTO PRINCIPAL]; BARRAS DE
 CHOCOLATE COM GRÃOS DE CAFÉ TORRADOS;
 AVELÃS COM COBERTURA DE CHOCOLATE;
 CHOCOLATES; CHOCOLATES DE LICOR;
 CHOCOLATE NÃO MEDICINAL; PEDAÇOS DE
 CACAU; PRODUTOS À BASE DE CHOCOLATE;
 TRUFAS DE CHOCOLATE.
 (591)
 (540)



(531) 8.1.20

(210) **742382** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT FUNDAÇÃO AIP**
 (511) 35 ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS COMERCIAIS.
 (591)
 (540)

PORTUGAL PACK - FEIRA INTERNACIONAL DE EMBALAGEM

(210) **742385** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT ANTÓNIO DE ARAÚJO PINTO**
 (511) 09 BALANÇAS; BALANÇAS ROMANAS; BALANÇAS ELÉTRICAS; BALANÇAS ELETRÓNICAS; BALANÇAS DE PRESSÃO; BALANÇAS DE MOLA; BALANÇAS DE COZINHA; BALANÇAS ELETRÓNICAS PARA PESAGEM; BALANÇAS CONTROLADORAS DO PESO; BALANÇAS PARA DETERMINAÇÃO DA GORDURA CORPORAL PARA USO DOMÉSTICO; BALANÇAS PESA-CARTAS PARA USO EM ESCRITÓRIO; BALANÇAS COM ANALISADORES DE MASSA CORPORAL; BALANÇAS DIGITAIS DE CASA DE BANHO; BALANÇAS GRADUADAS EM VIDRO; BALANÇAS ELETRÓNICAS DIGITAIS PORTÁTEIS; BALANÇAS DE COZINHA PARA PESAGEM; BALANÇAS DE CASA DE BANHO; RÉGUAS GRADUADAS PARA BALANÇAS ELETRÓNICAS; BALANÇAS DE PRECISÃO; BALANÇAS FALANTES; BALANÇAS CALCULADORAS.
 (591)
 (540)

PAULBAL

(210) **742388** MNA
 (220) 2025.03.17
 (300)
 (730) **PT NUNO NINA**
 (511) 05 SUPLEMENTOS E PREPARAÇÕES DIETÉTICOS.
 (591)

(540)



(531) 27.5.9 ; 27.5.17 ; 27.5.25

(210) **742395** MNA
 (220) 2025.03.18
 (300)
 (730) **PT JOSÉ LUÍS DIAS CALHAU ESQUÍVEL PEREIRA**
 (511) 33 VINHOS; VINHO.
 (591)
 (540)

ESQUÍVEL WINES & HORSES

(210) **742398** MNA
 (220) 2025.03.18
 (300)
 (730) **PT JOSÉ LUÍS DIAS CALHAU ESQUÍVEL PEREIRA**
 (511) 33 VINHO; VINHOS.
 (591)
 (540)

ESQUÍVEL WINES

(210) **742399** MNA
 (220) 2025.03.18
 (300)
 (730) **PT MAGNIROSA - REPRESENTAÇÕES, LDA**
 (511) 29 ÓLEOS E GORDURAS ALIMENTARES; AZEITE; AZEITE COMESTÍVEL; AZEITE EXTRA VIRGEM; AZEITE EXTRA VIRGEM PARA ALIMENTAÇÃO; AZEITE PARA A ALIMENTAÇÃO; AZEITE VIRGEM EXTRA; GIRASSOL (ÓLEO DE -) COMESTÍVEL.
 (591)
 (540)

EPOPEIA

(210) **742404** MNA
 (220) 2025.03.18
 (300)
 (730) **PT CLAUDIA ROSA DOS SANTOS**
 (511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO E MEDIAÇÃO

DE VIAGENS; AGENTES DE ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE E VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE NEGÓCIOS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE AUTOCARRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS EM AUTOCARROS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS AO ESTRANGEIRO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS POR VIA AÉREA; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS PARA PACOTES DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE PACOTE DE FÉRIAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; PLANIFICAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA VIAJANTES; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS, COMO PROGRAMA BÔNUS, PARA CLIENTES DE CARTÕES DE CRÉDITO.

(591)
(540)

VIAGENS DA KLAUDETE

(210) **742405** MNA
(220) 2025.03.18
(300)
(730) **PT SITACO DISTRIBUIÇÃO, LDA.**
(511) 19 DECK EM MADEIRA (PAVIMENTOS); DECK COMPÓSITO (PAVIMENTOS); PAVIMENTOS FLUTUANTES EM MADEIRA; PAVIMENTOS NÃO METÁLICOS..

(591)
(540)

DECKCOR

(210) **742415** MNA
(220) 2025.03.19
(300)
(730) **PT SUNSEASAND S.A.**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO, DE SNACK-BAR, DE RESTAURANTES "SELF-SERVICE", DE CAFETARIA, DE CAFETARIA "SELF-SERVICE", DE BAR, DE CATERING E DE GELATARIA; SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS.

(591)
(540)

SENSES
RESTAURANT

(531) 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **742417** MNA
(220) 2025.03.16
(300)
(730) **PT IDEIAS AUTÓNOMAS UNIPESSOAL LDA**
(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS RELACIONADOS COM A GESTÃO DE INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS.
(591)
(540)

VITAL INVEST

(210) **742418** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT SÓNIA ISABEL GARCIA CASTANHEIRA**
(511) 32 LICORES AMARGOS NÃO ALCOÓLICOS.
33 LICORES; AMARGOS [LICORES]; LICORES CREMOSOS; LICORES CONTENDO NATAS; LICORES TÓNICOS AROMATIZADOS; LICORES DE ERVAS; LICORES JAPONÊSES REGENERADOS [NAOSHI]; EXTRATOS DE LICORES ESPIRITUOSOS; LICORES ALCOÓLICOS DE SABOR AMARGO; LICORES À BASE DE CAFÉ; DIGESTIVOS [LICORES E BEBIDAS ESPIRITUOSAS].

(591)
(540)



(531) 6.7.25 ; 27.5.9 ; 27.5.25

(210) **742419** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT SÓNIA ISABEL GARCIA CASTANHEIRA**
(511) 29 SOBREMESAS DE IOGURTE; SOBREMESAS DE FRUTA; SOBREMESAS LÁCTEAS REFRIGERADAS; SOBREMESAS ELABORADAS A PARTIR DE PRODUTOS LÁCTEOS; SOBREMESAS À BASE DE DERIVADOS DE LEITE; SOBREMESAS DE CREME À BASE DE FRUTOS VERMELHOS.
30 SOBREMESAS PREPARADAS (PASTELARIA); SOBREMESAS DE GELADOS; SOBREMESAS DE CHOCOLATE; SOBREMESAS PREPARADAS [CONFEITARIA]; SOBREMESAS DE SOUFFLÉS; PARFAITS (SOBREMESAS DE GELADO); SOBREMESAS DE PUDIM INSTANTÂNEO;

SOBREMESAS À BASE DE MUESLI; PUDINS PARA UTILIZAR COMO SOBREMESAS; SOBREMESAS PREPARADAS À BASE DE CHOCOLATE; CREMES DE LEITE E OVOS [SOBREMESAS DE FORNO].

(591)
(540)



(531) 8.1.17

(210) **742420** MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT JOSÉ PEDRO PEREIRA PINTO**

(511) 09 PRÉ-AMPLIFICADORES; CABOS ELÉTRICOS; CABOS ETHERNET; CABOS ELETRÓNICOS; CABOS DE ÁUDIO; CONETORES DE CABOS DE ÁUDIO; VERIFICADORES DE CABOS DE ÁUDIO; COMPONENTES ELETRÓNICOS; VENTILADORES PARA COMPONENTES ELETRÓNICOS; TOMADAS ELÉTRICAS; EXTENSÕES ELÉTRICAS; SEMICONDUTORES; FONTES DE ALIMENTAÇÃO ELETRÓNICAS; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE BAIXA TENSÃO; FONTES DE ALIMENTAÇÃO PORTÁTEIS [BATERIAS RECARREGÁVEIS]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO DE ENTRADA CC [CORRENTE CONTÍNUA]; FONTES DE ALIMENTAÇÃO CA/CC [CORRENTE ALTERNADA / CORRENTE CONTÍNUA]; CARREGADORES DE BATERIAS; BATERIAS; PILHAS E BATERIAS ELÉTRICAS; PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS; SUPORTES PARA TELEVISORES; COLUNAS DE SOM PARA VEÍCULOS; ALTI-FALANTES (COLUNAS DE SOM) SEM FIOS; COLUNAS DE SOM [EQUIPAMENTO DE ÁUDIO]; PROCESSADORES DE SINAIS PARA COLUNAS DE SOM; CONTROLADORES LED; MICROFONES; SUPORTES PARA MICROFONES; CABOS PARA MICROFONES; AMPLIFICADORES; AMPLIFICADORES DIGITAIS; AMPLIFICADORES DE SOM; AMPLIFICADORES DE AUSCULTADORES; AMPLIFICADORES DE SINAIS; CÂMARAS DE VIGILÂNCIA.

11 ACESSÓRIOS PARA ILUMINAÇÃO DE TETO; LÂMPADAS; LÂMPADAS LED; LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO; FOCOS SPOT; MÁQUINAS DE FAZER NEVOEIRO E FUMO; FITAS LED.

15 TRIPÉS PARA INSTRUMENTOS DE MÚSICA.

(591)
(540)

TECNIS

(210) **742421**
(220) 2025.03.17

MNA

(300)

(730) **PT RITA ISABEL MAIA RIBEIRO DA SILVA COSTA**

PT JOÃO TIAGO DA SILVA COSTA

(511) 41 ESTÚDIOS DE DANÇA; SERVIÇOS DE GINÁSIO [EXERCÍCIO FÍSICO].

(591)

(540)

**DYNAMIC DANCE & FITNESS
STUDIO**

(210) **742422**

MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT JOSÉ ACÁCIO AMORIM PIRES**

(511) 06 ESTRUTURAS DE CONSTRUÇÃO METÁLICAS; CAIXILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; FERRAGENS METÁLICAS PARA CONSTRUÇÃO; PAINÉIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO METÁLICOS; COMPONENTES METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; ELEMENTOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; FERRAGENS PARA A CONSTRUÇÃO; LADRILHOS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS METÁLICOS PARA CONSTRUÇÃO.

11 INSTALAÇÕES DE CLIMATIZAÇÃO.

17 ISOLAMENTO PARA CONSTRUÇÃO.

19 VIDROS PARA JANELAS, PARA CONSTRUÇÃO; MATERIAIS DE COBERTURA; VIDRO PARA CONSTRUÇÃO; MADEIRA PARA CONSTRUÇÃO; REVESTIMENTOS [CONSTRUÇÃO] NÃO METÁLICOS; REVESTIMENTOS [MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO]; VIDRO LAMINADO PARA CONSTRUÇÃO; VIDRO ISOLANTE PARA CONSTRUÇÃO.

36 ARRENDAMENTO DE CASAS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS RELATIVOS À COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS.

37 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; PREPARAÇÃO DE LOCAIS [CONSTRUÇÃO]; INSTALAÇÃO E REPARAÇÃO DE APARELHOS ELÉTRICOS; INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CANALIZAÇÕES; ISOLAMENTOS (CONSTRUÇÃO); IMPERMEABILIZAÇÃO DE EDIFÍCIOS; REFORÇO DE EDIFÍCIOS; ISOLAMENTO DE EDIFÍCIOS; INSTALAÇÕES DE TELHADOS; SERVIÇOS DE CARPINTARIA; CONSTRUÇÃO; CONSULTORIA EM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES; CONSTRUÇÃO DE ALOJAMENTOS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS; CONSTRUÇÃO DE CASAS; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE ISOLAMENTO [CONSTRUÇÃO]; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM CONSTRUÇÃO; CONSTRUÇÃO DE PROPRIEDADES RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO RELACIONADOS COM A CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS.

(591)

(540)



(531) 5.3.13 ; 27.5.10

VIAJANTES; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS, NOMEADAMENTE RESERVAS E MARCAÇÕES DE TRANSPORTES.

43 AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS QUE REALIZAM RESERVA DE HOTÉIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA RESERVA DE ALOJAMENTO EM HOTÉIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO DE VIAGENS E DE SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE RESERVA DE ALOJAMENTO DE VIAGENS PARA VIAJANTES.

(210) **742434**

MNA

(220) 2025.03.18

(300)

(730) **PT ANA PATRÍCIA PINHEIRO VIEIRA
PT CHRISTOPHE MOTA**

(511) 41 COACHING [FORMAÇÃO].

(591)

(540)

4LIFE ACADEMY

(591)

(540)

CONCIERGE DE VIAGEM(210) **742440**

MNA

(220) 2025.03.19

(300)

(730) **PT PROPER HOTELS - PORTUGAL, LDA.**

(511) 36 SERVIÇOS IMOBILIÁRIOS.

(591)

(540)

QUINTA DE VILARES(210) **742484**

MNA

(220) 2025.03.14

(300)

(730) **PT MOBTRADING.PT, UNIPESSOAL, LDA**

(511) 33 GIN.

(591)

(540)

(210) **742445**

MNA

(220) 2025.03.19

(300)

(730) **PT JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; RESERVAS PARA VIAGENS; INFORMAÇÕES DE VIAGENS; INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS; PLANEAMENTO DE VIAGENS; CONSULTADORIA EM VIAGENS; RESERVA DE VIAGENS; SERVIÇOS DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE NEGÓCIOS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE VIAGENS; ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; AGÊNCIAS DE RESERVAS DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS PARA VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE RESERVAS RELATIVAS A VIAGENS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE MARCAÇÃO DE VIAGENS AÉREAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS PARA A ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS DE FÉRIAS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE RESERVAS; RESERVA DE VIAGENS ATRAVÉS DE AGÊNCIAS DE TURISMO; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE VIAGENS, DESIGNADAMENTE ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA

(531) 27.5.10

(210) **742487**

MNA

(220) 2025.03.19

(300)

(730) **PT SECRET SPOT WINES, LDA.**

(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS EXCETO CERVEJA.

(591)

(540)

VALE DO LACRAU(210) **742496**

MNA

(220) 2025.03.17

(300)

(730) **PT BRANDKEY - SERVIÇOS DE
MARKETING, S.A.**

(511) 09 PODCASTS (FICHEIROS DE ÁUDIO); PODCASTS [FICHEIROS DE ÁUDIO] PARA DOWNLOAD.

- 35 PRESTAÇÃO DE CONSULTADORIA DE MARKETING NO DOMÍNIO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; CONSULTORIA EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL; CONSULTORIA EM PESQUISAS COMERCIAIS; CONSULTORIA EM MARKETING DIRETO; CONSULTORIA EM ESTUDOS DE MERCADO; CONSULTORIA EM MATÉRIA DE PUBLICIDADE COMERCIAL; ESTUDOS DE MERCADO E ANÁLISE DE ESTUDOS DE MERCADO; ELABORAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO; ANÁLISE DE EFEITO PUBLICITÁRIO E DE ESTUDOS DE MERCADO; REALIZAÇÃO DE ESTUDOS DE MERCADO ENVOLVENDO SONDAJENS DE OPINIÃO; FORNECIMENTO DE ESTATÍSTICAS DE ESTUDOS DE MERCADO; RECOLHA DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ESTUDOS DE MERCADO.
- 38 TRANSMISSÃO DE PODCASTS; SERVIÇOS DE PODCASTING; CONSULTORIA EM TELECOMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM COMUNICAÇÕES; CONSULTORIA EM REDES DE COMUNICAÇÃO.
- 41 PRODUÇÃO DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; SERVIÇOS DE CONFERÊNCIAS; DIREÇÃO DE CONFERÊNCIAS EMPRESARIAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS EDUCATIVAS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO E CONDUÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM PUBLICIDADE; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS E CONGRESSOS; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO, RELATO E REDAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÔNICOS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO.
- 42 ALOJAMENTO DE PODCASTS; CONSULTORIA EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES; CONSULTORIA EM CONCEÇÃO DE WEBSITES.
- 45 CONSULTORIA EM GESTÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

(591)
(540)

IDADE MAIOR

- (210) **742497** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT COMPANHIA DE VINHOS INVENCÍVEL LDA**

- (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

AGE OF DISCOVERY

- (210) **742498** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT COMPANHIA DE VINHOS INVENCÍVEL LDA**
(511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA).
(591)
(540)

THE SPICE TRADERS

- (210) **742499** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT DRA.TERESA PAIVA - CENTRO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
(591)
(540)

MEDICINA DA FELICIDADE

- (210) **742500** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT DRA.TERESA PAIVA - CENTRO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.
(591)
(540)

VIVER BEM ATÉ AOS CEM

- (210) **742501** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT DRA.TERESA PAIVA - CENTRO DE ELECTROENCEFALOGRAFIA E NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LDA**
(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA PESSOAS.

(591)
(540)
RESISTIR A CATÁSTROFES

(210) **742502** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT PORTIRIBEIRINHA -
REQUALIFICAÇÃO URBANA, LDA**

(511) 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;
ALUGUER DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;
FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS
TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO;
SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS;
FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E BEBIDAS PARA
CLIENTES; SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E
BEBIDAS PARA CLIENTES; SERVIÇOS DE
ALOJAMENTO E PEQUENO-ALMOÇO; SERVIÇOS
DE FORNECIMENTO DE BEBIDAS; RESERVA DE
QUARTOS PARA VIAJANTES; RESERVA DE
ALOJAMENTOS EM HOTÉIS; RESERVAS DE
ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO
TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS
TEMPORÁRIOS; RESERVAS DE QUARTOS DE
HOTEL PARA VIAJANTES; SERVIÇOS DE RESERVA
DE QUARTOS DE HOTEL; SERVIÇOS DE
HOSPITALIDADE [ALOJAMENTO].

(591)
(540)
ÁGUA HOTELS LAGOS BAY

(210) **742504** MNA
(220) 2025.03.18
(300)
(730) **PT EUREKA MEDIAÇÃO DE SEGUROS LDA**
(511) 36 SERVIÇOS DE SEGUROS; SEGUROS; SUBSCRIÇÃO
DE SEGUROS.

(591)
(540)
EUREKA SEGUROS

(210) **742507** MNA
(220) 2025.03.18
(300)
(730) **PT MD HABIBUR RAHMAN**
(511) 43 SERVIÇOS DE RESTAURANTES; PIZZARIAS.

(591)
(540)
MANDOLA ITALIANA

(210) **742508** MNA
(220) 2025.03.18
(300)
(730) **PT DRA. TERESA PAIVA - CENTRO DE
ELECTROENCEFALOGRAFIA E
NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LDA**

(511) 44 SERVIÇOS DE CUIDADOS DE SAÚDE PARA
PESSOAS.

(591)
(540)
**A ARTE DE VIVER NO SÉCULO
XXI**

(210) **742605** MNA
(220) 2025.03.18
(300)
(730) **BDMD SHAHIN MIAH**
(511) 43 SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTOS E
BEBIDAS.

(591)
(540)
**PASTA DELLA OSTERIA
ITALIANA**

(210) **742733** MNA
(220) 2025.03.17
(300)
(730) **PT ORLANDO FERRAZ GOMES**
(511) 09 SOFTWARE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
SERVIDORES PARA COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
SOFTWARE APLICATIVO PARA SERVIÇOS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM; SERVIDORES
INFORMÁTICOS; HARDWARE PARA
COMPUTADORES; PERIFÉRICOS DE
COMPUTADORES.

37 INSTALAÇÃO DE REDES INFORMÁTICAS;
MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES; REPARAÇÃO
DE COMPUTADORES; INSTALAÇÃO DE
COMPUTADORES; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO
DE COMPUTADORES.

42 COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE
SISTEMAS INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM; PROGRAMAÇÃO DE
SOFTWARE OPERACIONAL PARA ACEDER E
UTILIZAR UMA REDE DE COMPUTAÇÃO EM
NUVEM; DISPONIBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE
COMPUTADOR VIRTUAL POR MEIO DE
COMPUTAÇÃO EM NUVEM; FORNECIMENTO DE
AMBIENTES INFORMÁTICOS VIRTUAIS ATRAVÉS
DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM; CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
OPERACIONAL PARA ACEDER E UTILIZAR UMA
REDE DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM;
CONSULTORIA INFORMÁTICA; ENGENHARIA
INFORMÁTICA; PROGRAMAÇÃO INFORMÁTICA;
ASSESSORIA INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM
INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE CONSULTORIA
INFORMÁTICA; SERVIÇOS DE REDE
INFORMÁTICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA
INFORMÁTICA; PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE

OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES
INFORMÁTICOS; CONCEÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE
OPERACIONAL PARA REDES E SERVIDORES
INFORMÁTICOS; PROGRAMAÇÃO DE
COMPUTADORES; ALUGUER DE COMPUTADORES;
PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES PARA
TERCEIROS; PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADORES
PARA A INTERNET.

(591)

(540)

COLIPO

Pedidos e Avisos de Recusa

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
739686	2025.02.05	2025.03.25	SOC DE BANHOS ESTRELA DA PRAIA DA ADRAGA LDA	PT	33	nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do código da propriedade industrial.

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
732835	2025.03.24	2025.03.24	INGREDIENT ODYSSEY S.A.	PT	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: recusa parcial do registo para os produtos assinalados na classe 31.ª, nos termos dos arts. 232.º, n.º 1, al. b); arts. 229.º n.º 2 e n.º 5; 237.º do cpi 2018.
733414	2025.03.25	2025.03.25	DIRETRIZ SILENCIOSA, UNIPessoal LDA.	PT	41 43	
733426	2025.03.21	2025.03.21	ALEXANDRA VANESSA RAMIRES FOGAÇA CERQUEIRA PEREIRA BENTO	PT	41	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
733465	2025.03.25	2025.03.25	PRO INVESTMENT, LDA.	PT	35	
733499	2025.03.25	2025.03.25	JOANA BESSA COSTA PEREIRA	PT	21 35 41 43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
736083	2025.03.25	2025.03.25	L.C.S.D. - ASSOCIAÇÃO DATA COLAB - LABORATÓRIO COLABORATIVO PARA SERVIÇOS DE INOVAÇÃO ORIENTADOS PARA OS DADOS	PT	42	
736892	2025.03.25	2025.03.25	NÉLIA SOFIA ALEXANDRE ROLO	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
736895	2025.03.25	2025.03.25	IDEAS FORWARD UNIPessoal LDA	PT	41 42	
736906	2025.03.25	2025.03.25	QUINTA TROPICAL, UNIPessoal, LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
736912	2025.03.25	2025.03.25	AZEVEDO VAZ - ENGENHARIA E CONSULTADORIA, LDA	PT	36 41 42	
736929	2025.03.25	2025.03.25	JOHN CHARLES LIDMAN	PT	03 25 35 42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737034	2025.03.25	2025.03.25	CATIA ALEXANDRA SILVA ALMEIDA	PT	43	
737135	2025.03.25	2025.03.25	BRAVAMADURECIMENTO - CAFE E RESTAURANTE UNIPessoal LDA	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737227	2025.03.25	2025.03.25	NATALY GONÇALVES RODRIGUES	PT	41	
737362	2025.03.25	2025.03.25	YULIANNA ZOSYMSKA	PT	42	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737393	2025.03.25	2025.03.25	HIPÉRBOLE PIONEIRA - UNIPessoal LDA	PT	35 41 42	
737394	2025.03.25	2025.03.25	MIRIAN SUSANA MENDES ROBALO RAMOS	PT	30	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737396	2025.03.25	2025.03.25	DANILO DOS SANTOS CERQUEIRA	PT	39 43	
737397	2025.03.25	2025.03.25	HÉLIO RICARDO BENTO MARTINS	PT	33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737398	2025.03.25	2025.03.25	SERENITY WHISPER - UNIPessoal LDA	PT	30	
737406	2025.03.25	2025.03.25	PARADIGMA VENTURE CAPITAL , S.A.	PT	43	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 237.º do cpi recusa parcial do registo para a cl. 36 (todos os serviços).
737407	2025.03.25	2025.03.25	AROMAS DA TAPADA, LDA.	PT	29 33	
737408	2025.03.25	2025.03.25	JOÃO PEDRO RODRIGUES DOMINGUES	PT	44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
737426	2025.03.25	2025.03.25	RODA INVENCÍVEL UNIPESOAAL, LDA.	PT	35	
737431	2025.03.25	2025.03.25	SERAFIM CORREIA FERREIRA	PT	35	
737433	2025.03.25	2025.03.25	ISABEL CRISTINA MOREIRA VIEIRA BARROSO	PT	45	
737434	2025.03.25	2025.03.25	JOANA FILIPA MELO MONTEIRO	PT	25	
737435	2025.03.25	2025.03.25	ONLINEBIZ, GESTÃO DE EMPRESAS LDA.	PT	42	
737442	2025.03.25	2025.03.25	JOAQUIM JOÃO SANTOS, UNIPESOAAL LDA.	PT	43	
737443	2025.03.25	2025.03.25	CARINA SOFIA RODRIGUES DIAS REGO	PT	36	
737453	2025.03.25	2025.03.25	DIOGO MARIA DE CARVALHO SOUSA GUEDES	PT	30	
737454	2025.03.25	2025.03.25	ANA MARTA FOLGADO CAMPEÃO	SE	42 44	
737466	2025.03.25	2025.03.25	PATRIMÓNIO DOS SABORES, LDA	PT	29	
737467	2025.03.25	2025.03.25	METEOPOSITION LDA	PT	02 20 35	
737470	2025.03.25	2025.03.25	RUBÉN VÁZQUEZ PÉREZ	ES	25	
737491	2025.03.25	2025.03.25	TIAGO VILAS, UNIPESOAAL LDA	PT	25	
737516	2025.03.25	2025.03.25	ANA AMÉLIA SILVA, UNIPESOAAL LDA	PT	35 41	
737517	2025.03.25	2025.03.25	SANDRA CRISTINA PEREIRA TAPADA	PT	10	
737520	2025.03.25	2025.03.25	DULCE DE JESUS ROMÃO MATEUS	PT	09 36 42	
737544	2025.03.25	2025.03.25	SONSENFEITADOS LDA	PT	41 43	
737546	2025.03.25	2025.03.25	LOOPCITY LDA	PT	37	
737549	2025.03.25	2025.03.25	MARIA MANUELA BIMBA ARCAS BRANCO	PT	44	
737551	2025.03.25	2025.03.25	PAULO AMÉRICO GONÇALVES DE ALMEIDA	PT	41	
737573	2025.03.25	2025.03.25	DAVID JOSÉ AZEITONA BAPTISTA	PT	33	
737575	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737581	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737582	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737583	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737591	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737593	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737594	2025.03.25	2025.03.25	SECIL BRANDS - MARKETING, PUBLICIDADE, GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE MARCAS, LDA.	PT	19	
737630	2025.03.25	2025.03.25	MIGUEL FRUTUOSO OLIVEIRA BRANDÃO	PT	25	
737631	2025.03.25	2025.03.25	HENRIQUE PEDRO COUTINHO MENDES	PT	35	
737632	2025.03.25	2025.03.25	HELENA MARIA AMORIM PINTO DOS SANTOS	PT	16	
737633	2025.03.25	2025.03.25	INÉS ALEXANDRA DIAS LOPES RODRIGUES	PT	10 21 25	
737634	2025.03.25	2025.03.25	CATARINA ALEXANDRA DA SILVA REBELO	PT	36	
737637	2025.03.25	2025.03.25	MARCELO FERNANDO TEIXEIRA FONSECA DOS SANTOS	PT	41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
737638	2025.03.25	2025.03.25	SARA MARTINS TEIXEIRA GONÇALVES	PT	44 45	
737640	2025.03.25	2025.03.25	SUSANA GABRIELA COSTA - SAÚDE, LDA	PT	44	
737641	2025.03.25	2025.03.25	PÁGINA AROMÁTICA LDA	PT	43	
737645	2025.03.25	2025.03.25	SANTAR VILA JARDIM WINES, LDA	PT	33	
737656	2025.03.25	2025.03.25	MARIA SERPA BARREIROS	PT	25	
737678	2025.03.25	2025.03.25	JACEK STANISLAW LOPKO	PT	19 37	
737679	2025.03.25	2025.03.25	JACEK STANISLAW LOPKO	PT	19 37	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
727597	2024.06.25	2025.03.24	JOÃO NOVAIS	PT	41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 8 do cpi 2018
732907	2024.10.07	2025.03.25	BRAVO - SOCIEDADE CONSULTORIA E GESTÃO LDA	PT	35 36 37 41	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732911	2024.10.08	2025.03.25	ÂNCORA BENÉFICA UNIPESSOAL LDA	PT	39	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732917	2024.10.08	2025.03.25	SANTOS & SEIXO WINES - DISTRIBUIÇÃO, LDA.	PT	33	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732943	2024.10.10	2025.03.25	CÉSAR G. G. PEREIRA, UNIPESSOAL LDA	PT	16	arts. 232.º n.º 1 al. d); 229.º n.º 5 do cpi 2018
732955	2024.10.10	2025.03.25	MARIA MIGUEL DE ALMEIDA PINTO	PT	10	arts. 232.º, n.º 1, al. b); 229.º n.º 5 do cpi 2018
733402	2024.10.18	2025.03.25	NANA ALBA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E TURÍSTICA, S.A.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
733403	2024.10.18	2025.03.25	AMAZINGANCHOR LDA	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
733478	2024.10.20	2025.03.25	ZUCOLOTTO & SCHALLENBERGER - PRESTACAO SERVIÇOS LDA	PT	09	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
733496	2024.10.18	2025.03.25	NO RULES WINES, LDA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
733524	2024.10.21	2025.03.25	PRIMADENTE - DRA. TERESA GUIMARÃES LDA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
734244	2024.10.31	2025.03.25	FRANCISCO JOSÉ DIAS BETTENCOURT	PT	19	(arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi
735901	2024.11.28	2025.03.21	FITAPRETA VINHOS SA	PT	33	nos termos da alínea b) e h), n.º 1, do artigo 232º; 238.º; e do n.º 3 do artigo 229.º, todos do cpi
737029	2024.12.18	2025.03.25	WALL STREET INSTITUTE - CENTRO DE INGLÊS SA	PT	41	arts. 23.º n.º 1 al. b); 10.º n.º 1 al. a) do cpi.
737031	2024.12.18	2025.03.25	WALL STREET INSTITUTE - CENTRO DE INGLÊS SA	PT	41	arts. 23.º n.º 1 al. b); 10.º n.º 1 al. a) do cpi.
737032	2024.12.18	2025.03.25	WALL STREET INSTITUTE - CENTRO DE INGLÊS SA	PT	41	arts. 23.º n.º 1 al. b); 10.º n.º 1 al. a) do cpi.

Renovações

N.ºs 130 491, 195 660, 197 427, 302 166, 302 167, 302 168, 302 169, 367 652, 377 925, 386 425, 537 197, 537 795, 540 304, 540 322, 541 299, 541 318, 541 840, 542 590, 542 673, 545 694, 546 106, 546 408, 548 001, 548 229, 548 523, 548 569, 548 570 e 549 062.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
529144	2025.03.14	RUI PEDRO HENRIQUES MARTINS HUGO SERRA RIÇO MIGUEL FILIPE LAMELAS	PT PT PT	CARLA ARMANDA DE CARVALHO FERREIRA RUBEN CARRINGTON	PT PT	

Outros averbamentos (artigo 29.º)

Processo	Data do averbamento	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
318776	2025.03.10	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 1656/24.4T8AMT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE AMARANTE JUIZ 3 INSOLVENTE: QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. CREDOR: AGROGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A. E OUTRO(S)
456927	2025.03.10	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 1656/24.4T8AMT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE AMARANTE JUIZ 3 INSOLVENTE: QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. CREDOR: AGROGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A. E OUTRO(S)
462952	2025.03.10	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 1656/24.4T8AMT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE AMARANTE JUIZ 3 INSOLVENTE: QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. CREDOR: AGROGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A. E OUTRO(S)
493155	2025.03.10	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 1656/24.4T8AMT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE AMARANTE JUIZ 3 INSOLVENTE: QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. CREDOR: AGROGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A. E OUTRO(S)
572376	2025.03.10	MASSA INSOLVENTE DE QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL, LDA.	PT	AVERBAMENTO DA APREENSÃO PROCESSO Nº 1656/24.4T8AMT TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO ESTE JUÍZO DE COMÉRCIO DE AMARANTE JUIZ 3 INSOLVENTE: QUINTAS DE VILA GARCIA - SOCIEDADE AGRÍCOLA E COMERCIAL LDA. CREDOR: AGROGARANTE-SOCIEDADE DE GARANTIA MÚTUA, S.A. E OUTRO(S)

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
567092	2016.09.23	2025.03.25	JIEQI ZHU	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento da pretensão da requerente e, consequentemente, a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 567092, com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi
574559	2017.03.31	2025.03.25	PEDRO MIGUEL SINEIRO MORGADO	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: deferimento da pretensão da requerente e, consequentemente, a declaração de caducidade do registo da marca nacional n.º 574559 «power boost», com fundamento no n.º 1 do artigo 268.º do cpi

Desistências

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
736793	2024.12.16	2025.03.21	ANDROMEDA NUTRITIVA UNIPessoal LDA	PT	43	PEDIDO JÁ PUBLICADO
737359	2024.12.27	2025.03.24	COMPASSO ÍNTEGRO UNIPessoal LDA	PT	45	PEDIDO JÁ PUBLICADO

Outros Atos

735350. – LIMITADA A CLASSE 35 A: PROMOÇÃO/DIVULGAÇÃO DE PRODUTOS TURÍSTICOS, COMO ALOJAMENTOS, RENT-A-CAR, TRANSFERES, PACK TURÍSTICOS, TOURS E CRUZEIROS.

Renovações Parciais

A publicação das renovações parciais a seguir indicadas corresponde à renúncia para a parte do direito que não foi objeto de renovação

Processo	Data da renovação	Observações
384372	2025.03.21	RENOVAÇÃO PARCIAL DO REGISTO, APENAS PARA OS SERVIÇOS DA CLASSE 41.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
515373	2025.03.10	2025.03.21	DICIONÁRIO DA MENTE - UNIPESSOAL, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1193611-E1	2024.02.20	2025.03.25	WTM ESTABLISHMENT	LI	33	
1213798-E1	2024.04.25	2025.03.25	ZUELLIG INVESTMENTS (SINGAPORE) PTE LTD	SG	05	
1587788-E1	2024.01.19	2025.03.24	NOVIRA SE	CZ	35 36 37	
1670062-E1	2024.05.07	2025.03.25	HAPPY HAPPY FOODS PTE LTD	SG	29	
1760639	2023.10.12	2025.03.25	ARWEM FOOD GROUP S.A.	BE	30	
1779697	2023.11.30	2025.03.25	GEOPOST	FR	39	
1789205	2024.02.29	2025.03.25	SWISSROMANDY HOLDING SA	CH	35 36 43	
1789206	2024.02.29	2025.03.25	SWISSROMANDY HOLDING SA	CH	35 36 43	
1790497	2024.02.26	2025.03.25	OBSHCHESTVO S OGRANICHENNOY OTVETSTVENNOSTYUS"LADKAYA SLOBODA"	RU	30	
1790823	2023.11.28	2025.03.25	PINSAMI S.R.L.	IT	30 39 43	
1790854	2023.12.12	2025.03.25	SAI GON UNIVERSE CORPORATION	VN	41	
1790953	2023.12.29	2025.03.25	EIBOL IBERICA, S.L.	ES	01 05	
1790987	2024.01.03	2025.03.25	NINGBO HICON INDUSTRY TECHNOLOGY CO.,LTD.	CN	11	
1791313	2024.01.23	2025.03.25	CLUB MOTORS ASSOCIAZIONE SPORTIVADILETTANTISTICA	IT	06	
1791559	2023.11.30	2025.03.25	DISPAY	FR	09 35 36 37 42	
1791787	2024.01.08	2025.03.25	DONGGUAN GUSHANGGU TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	09	
1792027	2024.02.07	2025.03.25	MADAME DUTHILLEUL LÉA	FR	06 09 10	
1792348	2024.02.20	2025.03.25	ZHEJIANG SOLERAD ENVIRONMENT TECHNOLOGY CO., LTD.	CN	11	
1792701	2024.03.26	2025.03.25	SPA HAMOUD BOUALEM	DZ	32	
1792960	2024.03.15	2025.03.25	C.W.F. CHILDREN WORLDWIDE FASHION	FR	18 25	
1793248	2024.04.10	2025.03.25	GUANGZHOU SEYE BIOPHARMA CO., LTD	CN	03	
1793871	2024.02.27	2025.03.25	BERNER OMNICHANNEL TRADING HOLDING SE	DE	01 16 17 35	
1793929	2024.04.11	2025.03.25	CHONGQING HUAYI CHANGSHOU CHEMICAL GROUP CO., LTD.	CN	17	
1794473	2024.05.06	2025.03.25	JINAN UNIVERSITY INDUSTRIAL TECHNOLOGY RESEARCHINSTITUTE CO., LTD	CN	09	
1801413	2024.02.27	2025.03.25	BERNER OMNICHANNEL TRADING HOLDING SE	DE	01 03 21	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1807817	2024.06.03	2025.03.25	EIBOL IBERICA, S.L.	ES	01 05	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1604975	2021.06.01	2025.03.25	AUDIO-TECHNICA CORPORATION	JP	09	arts. 209.º n.º 1 al. a); 231.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 8; 245.º e 246.º do cpi. arts. 232.º n.º 1 al. b); 229.º, n.º 5 por remissão dos arts. 245.º e 246.º do cpi de 2018
1777937	2023.09.27	2025.03.24	ST 1 IP SÀRL	CH	33	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **57922** **LOG**
(220) 2025.03.17
(730) **PT LUIS FILIPE FERNANDES BRAGA**
(512) 45200 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS
MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS.
(591)
(540)

LF BODYPAINT

(210) **57924** **LOG**
(220) 2025.03.17
(730) **PT FILIPE TEIXEIRA NUNES**
(512) 62020 ACTIVIDADES DE CONSULTORIA EM INFORMÁTICA
CRIAÇÃO DE WEBSITES E PROGRAMAÇÃO DE SOFTWARE E MARKETING DIGITAL.
(591)
(540)



(210) **57923** **LOG**
(220) 2025.03.17
(730) **PT EIXO CREDIVEL - LDA**
(512) 41200 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS)
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDÊNCIAS
(591) AZUL; BRANCO
(540)



(531) 26.15.25 ; 29.1.4

(531) 27.5.10

(210) **57928** **LOG**
(220) 2025.03.16
(730) **PT ARTUR BATISTA DE AMORIM**
(512) 90010 ACTIVIDADES DAS ARTES DO ESPECTÁCULO
ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO, APRESENTAÇÃO, DIVULGAÇÃO E PROMOÇÃO DE ESPETÁCULOS; REPRESENTAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS.
(591)
(540)



(531) 27.5.10

- (210) **57929** **LOG**
(220) 2025.03.16
(730) **PT RÚBEN SOSÉ COELHO DURO**
(512) 47112 COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
BEBIDAS OU TABACO
COMÉRCIO A RETALHO EM OUTROS
ESTABELECIMENTOS NÃO ESPECIALIZADOS, COM
PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTARES,
BEBIDAS OU TABACO
(591)
(540)



- (531) 1.3.2 ; 5.7.2

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
57617	2025.03.25	2025.03.25	DELFIN DE ALMEIDA RODRIGUES	PT	
57618	2025.03.25	2025.03.25	KELLY CRISTINA ELIAS DIAS	PT	
57619	2025.03.25	2025.03.25	CARLOS RAFAEL TIAGO DA SILVA	PT	
57626	2025.03.25	2025.03.25	ANDREA PINTO	PT	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
53991	2023.01.02	2024.12.11	CHARMING BREEZE LDA	PT	a sentença do tpi, juiz2, proc. nº 61/23.4yhlsb, julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do trl, secção da p.i.c.r.s., julga o recurso improcedente e concede o registo; o acórdão do trl, secção da propriedade intelectual e da concorrência, regulação e supervisão, rejeita o pedido de reforma do acórdão que proferiu a 11/07/2024 e julga improcedente o pedido de declaração de nulidade, arguido a título subsidiário, do mesmo acórdão de 11/07/2024 proferido pelo trl.

Renovações

N.ºs 33 993, 34 449, 34 818 e 57 953.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
29022	2025.02.20	2025.03.14	SIALNOR, SISTEMAS DE ALUMINIO DO NORDESTE, LDA.	

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 36203	DOM GONÇALO HOTÉIS - SOCIEDADE DE HOTELARIA E TURISMO, S.A.	PT	LOGÓTIPO 57953

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@costafranca.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d'Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: isabel.franco@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côte-Real

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 213841120 - Tlm: 919146060
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt | geral@mottaveiga.com
- Web: www.mottaveiga.com

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: pedro.moreira@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: info.portugal@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 21 7801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA
e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 5º Esq., 1050-225 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 LINDA A VELHA
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 21 3978754
- E-mail: elsa.canhao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Al. D. Afonso Henriques, 72 - 6ºesq., 1000-125 LISBOA
- Tel.: 936792055
- E-mail: atp-67251@advo.oa.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2.º. Esq.º – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 SETÚBAL
- Tel.: 265 233 158 - TLM: 937250536 - Fax: 265 233 158
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Costa Paixão

- Cartório: Av. António Augusto de Aguiar, nº 148, 4C e 5C - 1050-021 LISBOA
- Telemóvel: 919830742
- E-mail: fastfiling@fast-filing.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: ana.sampaio@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 - Fax: 21 7231899
- E-mail: antonio.andrade@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Rua Castilho, 67, 1º 1250-068 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 849441 - Fax: (+351) 213 849449
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.oo.pt
- Web: <https://www.glawyers.eu/>

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 80 19 63
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Edifício Heron Castilho - Rua Braamcamp, 40 – 5 E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Tv do Froes 10 A – 2000-145 SANTARÉM
- Tel.: 916093424
- E-mail: goncalo@cfadvogados.com

Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 – 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218 823 990– Fax: 218 823 997
- E-mail: goncalo.sousa@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 963075786
- E-mail: joao.mioludo@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Praça de Portugal n.º. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Lagoas Park - Edifício 7, 1º Piso – 2740-244 PORTO SALVO
- Tel.: 21 1224726
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Quintans

- Cartório: Rua Castilho, 50, 1250-071 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cmsportugal.com
- Web: www.cms.law/pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Edifício Heron Castilho, Rua Braamcamp, 40 – 5E - 1250-050 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: : Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: ata@taglobal.pt
- Web: www.rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.ao.pt.

Elsa Maria Bruno Guilherme

- Cartório: Avenida da Liberdade, nº 258, 6º Andar - 1250-149 LISBOA
- Tel.: ++351 215 943 993
- E-mail: elsagui76@gmail.com

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com / gcf@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- Tel.: +351 213 197 311 – Tlm: +351 934 301 498
- E-mail: hugo.monteiroqueiros@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Isabel Bairrão

- Cartório: Rua Pedro Calmon, 7, 3.º Esquerdo, 1300-454 LISBOA
- Tel.: 926606856
- E-mail: ibairrao@gmail.com

Joana Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: joao.jorge@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Conselheiro Fernando de Sousa, nº 19, 5º - 1070-072 LISBOA
- Tel.: 216083894
- E-mail: legal@protectidea.pt

Jorge Faustino

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, nº 45 – 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500 – Fax: 213978754
- E-mail: jorge.faustino@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Edifício Amoreiras Square, Rua Carlos Alberto da Mota Pinto, n.º 17, 2.º piso - 1070-313 LISBOA
- Tel.: 213192080
- E-mail: lneves@adcecija.pt

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: <http://patentree.eu/>

Maria Joana Marques Galvão Fialho Pinto Trindade Veiga

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970
- E-mail: jfpinto@inventia.com

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50, 3º Andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 91 145 26 59
- E-mail: inpi@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Mário Castro Marques

- Cartório: Rua António Cardoso, 235, 6º Drt Frt, 4150-081 PORTO
- Tel.: 91 9107557
- E-mail: mariocastromarques@gmail.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: marisa.coimbra@srslegal.pt
- Web: <https://www.srslegal.pt/pt/>

Nuno Lourenço

- Cartório: Lusoworld II A25. Rua Pé de Mouro 2710-144 SINTRA
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@today.patents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@gmail.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça Gen. Humberto Delgado 267, 3º Andar, Salas 1-2, 4000-288 Porto
- E-mail: sandramartinspinto@gmail.com

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002, PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: teresa.martins@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vasco Stilwell d'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua do Carmo, n.º 11, 2º, sala 11, 4700-309 BRAGA
- Tlm: 919285011
- E-mail: valves@sablegal.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edifício Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Visconde de Santarém, n.º 75B, 1000 - 286 LISBOA
- E-mail: info@amadalegal.com
- Web: www.amadalegal.com

Rita Milhões

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 351 213 841 300
- E-mail: jedc@jedc.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida Defensores de Chaves, 36, 1.º Direito, 1000-119 LISBOA
- Tel.: 218758322 – Fax: 255134816
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal n.º 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Taguspark, Núcleo Central 392, 2740-122 OEIRAS
- Tel.: 211119919
- E-mail: ricardo.abrantes@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Santo António n.º47B, 3ºQ - 2410-168 LEIRIA
- Tel.: 963169814
- E-mail: patriciamarqs@gmail.com

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Largo Machado de Assis, Ed. Roma – 5B, 1700-116 LISBOA
- Tel.: (+351) 913997452 / (+351) 211643217
- E-mail: marcia.rosa@mmr.pt
- Web: www.mmr.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Avenida Casal Ribeiro, 50, 3º Dto, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. José Gomes Ferreira, 15 – 3ºL, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av de Berna, 30 - 3º A, 1050-148 LISBOA
- Tel.: 211 64 99 99
- E-mail: sergiocoimbrahenriques@gmail.com

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: flg@dcmlittler.com

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Edifício Oceanus - Escrit. 1.9 - Av. da Boavista 3265, 4100-137 PORTO
- Tel.: 912325395
- E-mail: jmachado@inventacom.com
- Web: www.inventacom.com

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Av. Doutor João Canavarro 305, 1º, sl 19, 4480-668 VILA DO CONDE
- Tel.: +351 252 611 927 / +351 91 019 87 35
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Avenida 25 de Abril, Urbanização Solar das Palmeiras, Bloco C4, 4ºD, 8100-506 LOULÉ
- Tel.: 914164499
- E-mail: isaura.monteiro@rcf.pt

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da República, 25, 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213821200 e 914898865
- E-mail: luis.pinto.monteiro@garrigues.com

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Postboks 9, 4068 STAVANGER NO / Rua Cidade de Ouro Preto n.º 12, Urbanização Vale da Rosa – 2910-834 SETÚBAL
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventacom

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217 801 963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212-S/L Esquerdo, Salas 1 e 2, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 916225520
- E-mail: jps@nlp.legal

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 ÉVORA
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 ESTORIL
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua Artilharia Um, n.º 79, 3.º direito, 1250-038 LISBOA
- E-mail: geral@saveas.pt

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Rua Rangel de Quadros, nº 4 2º dt. - 3800-072 AVEIRO
- E-mail: Joaofrancis.sa@gmail.com

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, nº 47, 1.º andar - 1250-015 LISBOA
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Praça de Portugal nº. 7C - 1ºD - 2910-640 SETÚBAL
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq - 1050-056 LISBOA
- Tel: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 LISBOA
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 LISBOA
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiajata007@gmail.com

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 LISBOA
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41, K-21, Parque das Nações, 1990-207 LISBOA
- Tel: 213150970
- E-mail: aneves@inventia.com

Ana Isabel Plácido Martins

- Cartório: Rua Feliciano de Castilho, 92, 4150-311 PORTO
- E-mail: anaplacidomartins-211561@adv.oa.pt

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, n.º 56, 4.º Andar, apt. 43, 4050-221 PORTO
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Carlos Miguel Vaz Serra

- Cartório: Edifício Lumnia, Rua da Centieira, n.º 61 - 5B, 1800-056 LISBOA
- Tel: 917169727
- E-mail: carlos.miguel@ascenza.rovensa.com

Leila Teixeira

- Cartório: Avenida 24, 803 - 4500-201 ESPINHO
- Tel: 935254856
- E-mail: leilateixeiraa@gmail.com

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3.º Esq. - 6300-665 GUARDA
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, n.º 45, 3830 -176 ÍLHAVO - AVEIRO
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, n.º 63, Cajados - 2965-505 ÁGUAS DE MOURA
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua dos Ilhavos 29, 2825-339 COSTA DA CAPARICA
- Tel.: 913157271
- E-mail: rgaboleiroantunes@gmail.com

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, n.º 4 - 5.º B- 1500-039 LISBOA
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3.º andar – 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Avenida Duque de Ávila, n.º 46, 6.º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 213408600 Tlm: 966478360
- E-mail: cpedro@ga-p.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequira@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Rua Escola do Futebol, n.º 11, 1.º dto. – 8700-258 OLHÃO
- Tel.: 961 108 500
- E-mail: jdcruzrodrigues@gmail.com

Inês Guerra

- Cartório: Av. 5 de Outubro, 16, 2º Esq. - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 217801963
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 ESTORIL
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 LISBOA
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventa.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 LISBOA
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cláudia Alexandra Maia do Couto

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar - 1000-093 LISBOA
- Tel: 213 815 050
- E-mail: ccouto@clarkemodet.com

Cristina Maria Sanches Simões de Faria

- Cartório: Rua António Livramento, n.º3, -5ºC 1600-371 LISBOA
- Tel: 960290166
- E-mail: csdefaria@gmail.com

Diogo de Almeida Antunes

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K 21-1991-207 LISBOA
- Tel. 21 3150970 – Tlm: 925835323
- E-mail: dantunes@inventa.com

Dulce Varandas Andrade

- Cartório: Rua da Vilarinha, n. 543, 4100-515 - PORTO
- Tel.: 962043227
- E-mail: dulce.varandas@gmail.com

Filipa João da Gama Franco Marques Pereira

- Cartório: Rua Victor Cordon, n.º 10 - A - 1249-103 LISBOA
- Tlm.: 910075582
- E-mail: filipapereira@jpcruz.pt

Inês Duarte Tavares

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 42, 1050-119 LISBOA
- Tel.: (+351) 213 197 322 | (+351) 938 433 217
- E-mail: ines.duartetavares@plmj.pt
- Web: www.plmj.com

Joana Alves Coelho

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, 267 - 3º salas 1 e 2 - 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 - Fax: 222012605
- E-mail: jac@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Miguel Filipe Duarte

- Cartório: Faculdade de Medicina da Universidade de LISBOA,
Avenida Professor Egas Moniz, 1649-028 LISBOA
- Tel.: (+351) 217 999 411 - ext: 47020
- E-mail: miguel.duarte@medicina.ulisboa.pt

Vera Lúcia Faria Viola Gonçalves

- Cartório: Rua Dr. Herminio Laborinho, nº 13 - 2500-214 CALDAS DA RAINHA
- Tel.: 914287287
- E-mail: vera.viola.goncalves@gmail.com

Diogo Frada Almeida

- Cartório: Rua Castilho n.º 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400- Fax: 213826629
- E-mail: dfalmeida@mlgts.pt
- Web: www.mlgts.pt

Joana Eugénio

- Cartório: Av. Sidónio Pais 379, Ed. Hoechst, Sala 1.14 - 4100-468 PORTO
- Tel.: 220167495 / 917814970
- E-mail: joanaeugenio@jpcruz.pt

Júlia Alves Coutinho

- Cartório: Rua da Ilha Terceira, 1, 3º Direito, 1000-171 LISBOA
- E-mail: juliaalvescoutinho@gmail.com

Maria João Carapinha

- Cartório: Largo Samwell Dinis, n.º 3 - 2.º Dto.- 2820-491 ALMADA
- Tel.: 926224774
- E-mail: mariajoacarapinha@gmail.com

Margarida Rossi

- Cartório: Rua Infante D. Henrique 34 - 4780-482 SANTO TIRSO
- Tel.: 919455946
- E-mail: margarida.rossi@gmail.com

Miguel Maia

- Cartório: Edifício Net -Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002- PORTO
- Tel.: 220 028 916
- E-mail: miguel.maia@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Pedro Rebelo Tavares

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 177, Piso 7 - 4050-427 PORTO
- Tel.: 223715485 / 916589604 - Fax: 223723285
- E-mail: pedro.tavares@pra.pt

Sílvia Vieira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares, n.º 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: 220028916
- E-mail: silvia.vieira@patents.pt
- Web: www.patentree.eu

Vitor Sérgio Moreira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K, 21 - Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: vmoreira@inventia.com

Luisa Resende Castro

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 – 3ºandar- 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050
- E-mail: luisarezendecastro@gmail.com

Marisol Cardoso

- Cartório: Alameda dos Oceanos 41 K-21 - 1990-207 LISBOA
- E-mail - mcardoso@inventia.com
- Tel.: 213150970

José Maria Lopes Pires Santos Quelhas

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 43 - 1050-119 LISBOA
- E-mail: josemaria.quelhas@plmj.pt
- Tel.: 211592504

Francisco Branco Pardal

- Cartório: Av. EUA 61, 2 esq. 1700-165 LISBOA
- E-mail: franciscobpardal@gmail.com

Vasco Granate

- Cartório: Av.ª Fontes Pereira de Melo, 43, 1050-119 LISBOA
- E-mail: vasco.granate@plmj.pt
- Tel.: 213197303

Maria João Nunes

- Cartório: Rua Nova de Almada 29, 2640-411 – MAFRA
- E-mail: mariajoaodecamposnunes@gmail.com
- Tel.: 916219056

Beatriz Pereira da Cruz

- Cartório: Rua das Janelas Verdes. N.º 128 2º Andar, 1200-692 - LISBOA
- E-mail: beatrizpcruz@hotmail.com

Madalena Pacheco

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: madalena.pacheco@rcf.pt
- Tel.: 210545512 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

António Aragão

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 LISBOA
- Tel.: 210545500
- E-mail: antonio.aragao@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Andreia Pereira

- Cartório: Rua Tomás Ribeiro, n.º 45 - 2º Andar, 1050-225 - LISBOA
- E-mail: andreia.pereira@rcf.pt
- Tel.: 210545500 - Fax: 213978754
- Web: www.rcf.pt

Catarina Azevedo Fernandes

- Cartório: Av.ª General Humberto Delgado, 181, 4800-158 - GUIMARÃES
- E-mail: catarinaazevedo@gamalobomelo.com
- Tel.: 253421600

Diana Andrade Sands

- Cartório: Rua Vitorino Nemésio, 107 - Rés do Chão Direito - 4050-638 PORTO
- E-mail: diana.faustino.andrade@gmail.com
- Tel.: 925585334

Rui Manuel Silva

- Cartório: Praça Doutor Teixeira de Aragão 7, 3º Direito, 1500-251 LISBOA
- Tlm.: 914024203
- E-mail: ruimsilva3@gmail.com

Alexandra Oliveira

- Cartório: Rua Padre António Francisco Marques N.º1, 2º Dto, 1675-014 PONTINHA
- Tlm.: 913643170
- E-mail: alexandra.peresdeoliveira@gmail.com

Inês Falcão Rovisco

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 2º andar, 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 - Tlm.: 939624767
- E-mail: ines.rovisco@gastao.com

Manuel Gil Fernandes

- Cartório: Rua Sousa Martins, 16, 1º A, 1050-218 LISBOA
- Tlm.: 919902476
- E-mail: manelmgil@gmail.com

Susana Couto Gonçalves

- Cartório: Casal Ribeiro, 50, 3º dto, 1000-091 LISBOA
- Tlm.: 917938762
- E-mail: sgoncalves@clarkemodet.com

João Carlos Assunção

- Cartório: Avenida da Liberdade, 212, S/L Esquerdo, 1250-147 LISBOA
- Tel.: 210540860 - Tlm.: 962104158
- E-mail: jca@nlp.legal
- Web: www.nlp.legal

Elizabete Coutinho

- Cartório: Rua 1º de Maio, nº 8, Soutelo, 3850-587 Branca, ALBERGARIA-A-VELHA
- Tlm.: 913839747
- E-mail: elizabeteccoutinho@gmail.com

Antonieta Ribeiro

- Cartório: Instituto Superior Técnico – Avenida Rovisco Pais, 1049-001 LISBOA
- Tel.: 218417391
- E-mail: antonieta.ribeiro@tecnico.ulisboa.pt
- Web: <https://tecnico.ulisboa.pt/>

Carla Andrade Silva

- Cartório: Avenida José Gomes Ferreira, 15 – 3º L, 1495-139 ALGÉS
- Tel.: 213241530
- E-mail: carla.silva@agcunhaferreira.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt
- Web: www.arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686